



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005
Fls. 01
Rub.

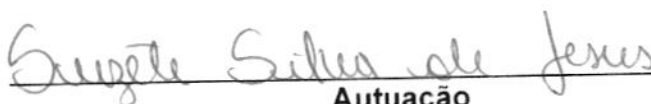
Processo / Protocolo: 005/2026

Entrada: 16/01/2026

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Destino: Gabinete do presidente do IPISPA de Alto Alegre do Pindaré/MA

Assunto: Contratação de empresa especializada visando à consultoria para elaboração do relatório anual de que trata a Portaria nº 1.467/22 competência 2025.



Autuação

Suzete Silva de Jesus

Secretária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 085
Fls. 02
Rub.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 16 de janeiro de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor,
Deleon Sousa Carvalho

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Por meio do presente, submete-se à elevada consideração do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré – IPSPA a solicitação de autorização para a abertura de processo administrativo visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica destinada à elaboração do relatório anual exigido pela Portaria nº 1.467/22, referente à competência do exercício de 2025.

A elaboração do referido relatório constitui obrigação legal do Instituto, sendo instrumento essencial para a adequada prestação de contas, transparência da gestão previdenciária e atendimento às exigências dos órgãos de controle e fiscalização. Trata-se de documento técnico que demanda conhecimento especializado, domínio da legislação aplicável e criteriosa análise dos dados previdenciários e administrativos.

Ressalta-se que a complexidade técnica envolvida na consolidação das informações, bem como a necessidade de observância rigorosa aos parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 1.467/22, tornam recomendável a contratação de consultoria especializada, a fim de assegurar a fidedignidade das informações, a padronização dos procedimentos e a conformidade normativa do relatório anual.

A contratação pretendida contribuirá, ainda, para o aprimoramento dos processos internos do IPSPA, possibilitando a identificação de pontos de melhoria, o fortalecimento dos mecanismos de controle e a elevação da qualidade das informações prestadas à sociedade, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão pública.

Destaca-se que a demanda se caracteriza como serviço de natureza técnica específica, de baixa complexidade operacional e provável pequeno valor, o que permite sua adequada instrução mediante pesquisa de preços, dispensando, assim, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme entendimento aplicável à Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, solicita-se a anuência da Presidência para o prosseguimento das providências administrativas necessárias à formalização da demanda e à instauração do competente processo de contratação, visando garantir o cumprimento das obrigações legais do Instituto no exercício de 2025 e o fortalecimento da governança previdenciária municipal.

Suzete Silva de Jesus
Secretária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005
Fls. 03
Rub. 2

Processo nº 005/2026

De acordo com as informações constantes neste processo administrativo autuado, **AUTORIZO** o envio dos autos à Assessoria Administrativa para auxiliar a Secretaria ora solicitante no levantamento de mercado, de que trata o art. 18, § 1º, inciso V, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021.

Ato contínuo, retornem os autos à Secretaria de origem para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e demais atos subsequentes, em conformidade com a legislação pertinente.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 20 de janeiro de 2026.

Deleon Sousa Carvalho

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.



P R E F E I T U R A D E

**Alto Alegre
do Pindaré**Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005Fls. 04Rub.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ - IPSPA**

Processo / Protocolo: 005/2026

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – IPSPA

Assunto: Contratação de empresa especializada visando à consultoria para elaboração do relatório anual de que trata a Portaria nº 1.467/22 competência 2025.

DESPACHO

Em atenção à determinação do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – IPSPA, e, em consonância com o que disciplina o art. 18, § 1º, inciso V, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021, informamos que o procedimento de cotação de preços (metodologia) nesta municipalidade é realizado a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros Órgãos, ou pessoalmente.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

No presente caso, a busca por preços de mercado, se deu através de propostas físicas, bem como foi realizado publicação no diário oficial do município no dia 27 de janeiro de 2026 com recebimento de propostas complementares até o dia 02 de fevereiro de 2026, a pesquisa realizada através dos e-mails logrou êxito. Conforme é demonstrado na planilha com o Mapa de Cotações. Entretanto quanto ao aviso para receber propostas complementares, este não logrou êxito.

Por conseguinte, identificamos o preço médio global através das propostas físicas realizadas com as empresas **EC2g Consultoria** CNPJ: 28.841,769/0001-51 com valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais); **BAIAO ASSESSORIA PUBLICA EIRELI – ME** CNPJ nº 26.712.621/0001-91, com valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais); **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA** CNPJ nº 07.374.237/0001-81 com valor de R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e a



P R E F E I T U R A D E

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

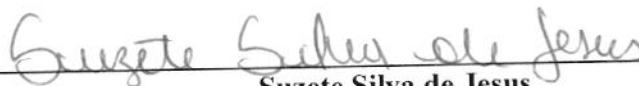
Proc. 005
Fls. 05
Rub.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ - IPSPA**

PACTUS SERVIÇOS, ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA. -
CNPJ:04.551.114/0001-80 com valor de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais); após realizada a
média de preços foi obtido o valor de R\$ 7.275,00 (sete mil duzentos e setenta e cinco reais)

Logo, diante de tudo isso foi identificado que o menor valor proposto é o da empresa
ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA CNPJ nº
07.374.237/0001-81 com valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cuja documentação segue em anexo

Alto Alegre do Pindaré/MA, 09 de fevereiro 2026.



Suzete Silva de Jesus

**Secretária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do
Pindaré/MA**



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.632.832/0001-21

PROCESSO: 005/2026
DATA: 09/02/2026

LOTE 01:

PLANILHA DE PREÇOS PROPOSTOS

Nº	ITEM	UND	QTD	ECZG CONSULTORIA CNPJ:28.841.769/0001-51		ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL CNPJ:07.374.237/0001-81		BAIAO ASSESSORIA PUBLICA EIRELI - IME CNPJ:26.712.821/0001-91		PACTUS - Serviços, Assessoria e Gestão Pública LTDA CNPJ:04.551.114-0001-80		VALOR ESTIMADO	
				PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	Unitário	Total
01	Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços para elaboração da avaliação atuarial, conforme as disposições de que trata a Portaria INPS nº 1.467/2021, para o exercício de 2026, com data base no ano de 2025.	UND	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.275,00	R\$ 7.275,00
											VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 7.275,00	R\$ 7.275,00

Suzete Silva de Jesus
Suzete Silva de Jesus
Secretária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Proc. 005
Fls. 06
Rub. 0



ec2g
Consultoria

Proc. 005
Fls. 07
Rub. 2

**Excelência no Atendimento e
Responsabilidade com os RPPS's**

**Proposta comercial e
Apresentação institucional**

Apresentação institucional

Criada com a intenção de proporcionar um diferencial no mercado, nossa empresa tem como principal objetivo garantir segurança e equilíbrio aos gestores, conselheiros e segurados.

Nestes últimos anos, a EC2G realizou centenas de estudos, serviços técnicos, consultoria e assessoria nas áreas Atuarial, Jurídica e Administrativa, além de cursos e treinamentos para gestores e conselheiros.

Com profissionais capacitados e experientes oferecemos o que há de melhor.

Proc. 005
Fls. 08
Rub. @



Excelência no atendimento e responsabilidade com os RPPS's

Eduardo Pereira dos Santos
Sócio Diretor

de clientes

Proc. _____
Fls. _____
Rub. _____

A **ec2g** atua em todo o território nacional.

PPrecisando de referências,
ficaremos felizes em lhe
indicar alguns clientes
de nosso Portfólio.

comercial

Proc. 005
Fls. 10
Rub. 02

Mairiporã/SP, 27 de janeiro de 2026.

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

ORÇAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de Avaliação Atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Alto Alegre do Pindaré.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Proceder com a elaboração da avaliação atuarial, conforme determina a seguinte legislação: Emenda Constitucional nº 20/1998, Emenda Constitucional nº 41/2003, Emenda Constitucional nº 47/2005, Lei Federal nº 9.717/1998, Lei Federal nº 10.887/2004, Portaria MPS nº 402/2008, Portaria MPS nº 403/2008, Portaria MPS nº 21/2013, Orientação Normativa nº 01/2007, Orientação Normativa nº 02/2009 e em especial a Portaria MPS nº 1467/2022.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Avaliação Atuarial ordinária será realizada de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, constantes na Portaria MF nº 1467/2022, e suas respectivas Instruções Normativas;

2.2. Realização da avaliação atuarial anual com data base em 31/12/2025, contemplando a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit/ déficit técnico) e o respectivo Plano de Custeio, de acordo com Portaria MF nº 1467/2022, seguindo a metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial aprovada e registrada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);

2.3. Fornecimento dos valores das Provisões Matemáticas de Benefícios e Conceder e Concedidos, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente (até 30/01/2025);

2.4. Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV, de acordo com Portaria MF nº 1467/2022;

2.5. Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA), se necessário, em atendimento ao que dispõe a Portaria MF nº 1467/2022;

2.6. Construção dos Fluxos atuariais projetados de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme na Portaria MF nº 1467/2022;

Proposta
comercial

Proc. 005
Fls. 11
Rub. 0

2.7. Elaboração do Demonstrativo de Duração do Passivo para apuração do valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos líquidos de benefícios do RPPS, em conformidade com a Portaria MF nº 1467/2022;

2.8. Tratamento, ajustes estatísticos (quando for o caso) e envio da Base de Dados para o RPPS e Secretaria de Previdência, obedecendo ao que dispõe Portaria MF nº 1467/2022;

2.9. Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do plano de custeio, conforme o que dispõe a Portaria MF nº 1467/2022;

2.10. Auxílio nas respostas às Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado;

2.11. Corrigir as informações disponibilizadas, tantas vezes quantas forem necessárias;

2.12. Fornece se necessária minuta de projeto de lei para alteração dos percentuais e amortização do déficit atuarial;

2.13. Realização de reunião técnica online para apresentação dos resultados apurados.

3. CONSIDERAÇÕES COMERCIAIS A SEREM OBSERVADAS

Preço final já com impostos inclusos: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

Validade da Proposta: 90 (Noventa) dias.

Diante do exposto, reiteramos nossa disposição em atender o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Alegre do Pindaré com a prestação de serviços propostos neste documento e nos colocamos a disposição para qualquer informação adicional.



Eduardo Pereira dos Santos
Sócio Diretor
EC2G Assessoria e Consultoria Ltda



Proc. 005
Fls. 12
Rub.

ec2g
Consultoria

www.ec2g.com.br
(11) 99743-1056 | (11) 98970-3435
eduardo@ec2g.com.br

Av. Tabela Passarela, 288-A
Sala 204 - Centro
Mairiporã - São Paulo

EC2G Consultoria
CNPJ: 28.841.769/0001-51

Proposta Comercial

Ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Alegre do Pindare - MA.

Proc. 005
Fls. 13
Rub. 0

Prezados (as) senhores (as),

A empresa ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.374.237/0001-81, apresenta a proposta de preços, conforme planilha abaixo, cujo objeto é a ***“Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços para elaboração da Avaliação Atuarial, conforme as disposições de que trata a Portaria MPS nº 1.467/2022, para o exercício de 2026, com data base no ano de 2025”***, conforme especificações que seguem abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	V. Global
01	Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços para elaboração da Avaliação Atuarial, conforme as disposições de que trata a Portaria MPS nº 1.467/2022, para o exercício de 2026, com data base no ano de 2025.	Serviço	01 (um)	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PROPOSTA GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

RAZÃO SOCIAL: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA.

ENDEREÇO: Av. Eusébio de Queiroz, nº 101, Sala 212, Parnamirim, Eusébio/CE, CEP: 61.760-000.

CNPJ/MF: 07.374.237/0001-81

TELEFONE: (85) 3025.0966/ (85) 9.99210838

E-MAIL: arima@arimaconsultoria.com.br/ jus@arimaconsultoria.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Thiago Soares Marques

CPF: 658.305.473-68

ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco
CNPJ:07.374.237/0001-81
Avenida Eusébio de Queiroz, nº 101 – Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE
Tel.: (85) 3025.0966 // (85) 99921-0838 // (85) 99197-5497
www.arimaconsultoria.com.br // arima@arimaconsultoria.com.br



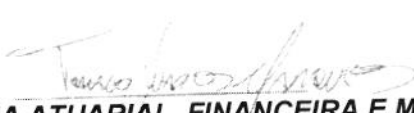
Actuary, Risk and
Insurance Management

Nesta oportunidade temos a declarar que os valores acima elencados contemplam todas as despesas, incluso tributos, taxas, contribuições e demais encargos, incluso margem de lucro, correndo por nossa conta todos os custos que por ventura deixemos de explicitar na proposta.

A presente proposta é valida por **60 (sessenta) dias**.

Eusébio/CE, 27 de janeiro de 2026.

Proc. 005
Fls. 14
Rub. 02


ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA
Thiago Soares Marques
Atuário, Sócio



PACTUS SERVIÇOS, ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA. – CNPJ:04.551.114/0001-80
Sede Rua Raimundo Nonato de Lóiola 167/sala – A – Forquilha – Ce
roberto@pactusprev.com.br
Unidade Fortaleza Av. Barão de Studart, 2500, sala 602/603
(85) 9 9698-0400

COTAÇÃO DE PREÇOS

Proc. 005
Fls. 15
Rub.

Fortaleza, 27 de Janeiro de 2026

Ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto do Pindaré/MA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	A prestação de serviços técnico especializado na elaboração da avaliação atuarial do ano de 2026 com base de dados de 2025 para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social de Bonfinópolis/GO	unidade	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
Valor Global					R\$ 7.200,00

Valor Global de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais);

Validade da Coleta: 60 (sessenta) dias;

Forma de Pagamento: Após entrega do serviço;

RAZÃO SOCIAL: PACTUS – Serviços, Assessoria e Gestão Pública LTDA. CNPJ – 04.551.114-0001-80

RESPONSÁVEL LEGAL: José Roberto Frota Cavalcante – CPF – 356.440.793-68

José Roberto Frota Cavalcante
356.440.793-68
PRESIDENTE PACTUS ASSESSORIA

Goiânia, 27 de janeiro de 2026

Proc. 1005
Fls. 16
Rub. 2

Ao
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

PROPOSTA DE SERVIÇOS

A empresa BAIÃO ASSESSORIA PÚBLICA EIRELI - ME, com sede na Avenida C-255, Nº 270, Sala 806, Edifício Empresarial Sebba, Setor Nova Suíça, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.280-010, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº 26.712.621/0001-91, representada pelo Sr. MARCELO GOMES BAIÃO, sócio administrador, portador do CRC nº 15.909 e do CPF nº 623.716.901-63, com o e-mail corporativo marcelo@baiaoassessoria.com.

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Contratação de empresa especializada visando à consultoria para elaboração do relatório anual de que trata a Portaria nº 1.467/22 competência 2025.

CUSTO DOS SERVIÇOS

O custo para realização dos serviços é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) a serem pagos em parcela única.

VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta) dias contados a partir da presente data.

26.712.621/0001-91
BAIÃO ASSESSORIA PÚBLICA EIRELI
AV. C-255, N.º 270 SL. 806 ST. NOVA SUÍÇA
CEP: 74280-010
GOIÂNIA - GO


Marcelo Gomes Baião
CPF 623.716.901-63
Diretor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.374.237/0001-81 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/05/2005
NOME EMPRESARIAL ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 66.12-6-05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras 66.21-5-01 - Peritos e avaliadores de seguros 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV EUSEBIO DE QUEIROZ	NÚMERO 101	COMPLEMENTO SALA 212		UF CE
CEP 61.760-046	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EUSEBIO		TELEFONE (85) 3274-8063
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ARIMACONSULTORIA.COM.BR				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2005

Proc. 005
Fls. 17
Rub. 0

19/01/2026, 13:30

about:blank

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/01/2026 às 13:30:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Proc. 025
Fls. 18
Rub. 2



Proc. 005
Fls. 19
Rub. 0

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.732.069/0001-26, com sede Rua Esperidião Coelho Mota, nº 393, Centro, representado legalmente por sua ordenadora **IAMARA MIRELLI SILVA VIEIRA**, com e-mail para contato: irauprev@gmail.com, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, CNPJ/MF nº. 07.374.237/0001-81, inscrita no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, nº 110 CIBA, com sede a Av. Eusébio de Queiroz, nº 101, Sala 212, Parnamirim, Eusébio/CE, CEP: 61.760-000, tendo como atuários responsáveis, o Sr. Túlio Pinheiro Carvalho, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, nº 1626 MIBA e IBA 1626 – B relativo a certificação em Previdência Complementar Fechada e Previdência Pública, portador da Carteira de Identidade nº 98002169291 SSP-CE e do CPF nº 852.547.893-87, bem como o Sr. Thiago Soares Marques, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, nº 1507 MIBA, portador da Carteira de Identidade nº 93002049996 SSPDC e no CPF nº 658.305.473-68, foi nossa fornecedora na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA VISANDO ATENDER AOS DISPOSITIVOS DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022, PARA ASSISTIR AS NECESSIDADES do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUÇUBA**, com a totalidade de 897 (oitocentos e noventa e sete) segurados, sendo 725 (setecentos e vinte e cinco) ativos, 74 (setenta e quatro) aposentados e 13 (treze) pensionistas, conforme DRAA do exercício de 2023. Atestamos, que os trabalhos desenvolvidos resultaram no refreamento do déficit atuarial em R\$ 40,7 milhões, implicando numa imediata redução tanto do seu plano de amortização como do custo previdenciário, conforme tabela abaixo:

IRAUPREV



Proc. 005
Fls. 22
Rub. 20

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IRAUCUBA

Exercício	Alíquota Antiga	Alíquota Nova	Economia
2023	2,76	0,43	R\$ 1,2 milhões

Atestamos, ainda, que além dos responsáveis técnicos atuariais, a empresa conta com os serviços prestados pelas advogadas Larissa Búgida Aguiar de Carvalho, portadora do CPF nº 049.192.963-39, inscrita na OAB/CE nº 36.518 e Kellyanny Paiva de Aguiar, portadora do CPF nº 043.073.763-74, inscrita na OAB/CE nº 37.229, relativos à legislação junto ao Regime Próprio de Previdência Social.

Tais serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade e responsabilidade exigidos e dentro do prazo pactuado, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da empresa.

Irauçuba (CE), 05 de janeiro de 2024.

**IAMARA MIRELLI SILVA
VIEIRA:01929621329**

Assinado de forma digital por IAMARA
MIRELLI SILVA VIEIRA:01929621329
Dados: 2024.02.07 12:54:36 -03'00'

Diretor Presidente

IRAUPREV

CNPJ: 11.732.069/0001-26
Rua Esperidião Coelho da Mota, 393 - Centro - Irauçuba - CE, CEP: 62620-000
Correio Eletrônico: irauprev@gmail.com



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de Milagres



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Proc. 005
Fls. 21
Rub. e

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.949.560/0001-67, com sede na Rua Helena Mendonça Figueiredo, nº 200, Centro, representado legalmente por seu ordenador **FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM**, com e-mail para contato: previmil@hotmail.com, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, CNPJ/MF nº. 07.374.237/0001-81, inscrita no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, nº 110 CIBA, com sede a Av. Eusébio de Queiroz, nº 101, Sala 212, Parnamirim, Eusébio/CE, CEP: 61.760-000, tendo como atuários responsáveis, o Sr. Túlio Pinheiro Carvalho, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, nº 1626 MIBA e IBA 1626 – B relativo a certificação em Previdência Complementar Fechada e Previdência Pública, portador da Carteira de Identidade nº 98002169291 SSP-CE e do CPF nº 852.547.893-87, bem como o Sr. Thiago Soares Marques, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, nº 1507 MIBA, portador da Carteira de Identidade nº 93002049996 SSPDC e no CPF nº 658.305.473-68, foi nossa fornecedora na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA VISANDO ATENDER AOS DISPOSITIVOS DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022, PARA ASSISTIR AS NECESSIDADES do **FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL**, com a totalidade de 881 (oitocentos e oitenta e um) segurados, sendo 798 (setecentos e noventa e oito) ativos, 74 (setenta e quatro) aposentados e 9 (nove) pensionistas, conforme DRAA do exercício de 2023. Atestamos, que os trabalhos desenvolvidos resultaram no refreamento do déficit atuarial em R\$ 68,5 milhões, implicando numa imediata redução tanto do seu plano de amortização como do custo previdenciário, conforme tabela abaixo:

Exercício	Alíquota Antiga	Alíquota Nova	Economia
2021	11,97	3,57	R\$ 1.482.892,50

Francisco Fábio Alves Belém
Diretor Presidente
Portaria Nº 1.688/2022-GP
CORP 25 1646



Governo Municipal de Milagres-CE
PREVIMIL
Fundo de Previdência Municipal de
Milagres



Atestamos, ainda, que além dos responsáveis técnicos atuariais, a empresa conta com os serviços prestados pelas advogadas Larissa Búgida Aguiar de Carvalho, portadora do CPF nº 049.192.963-39, inscrita na OAB/CE nº 36.518 e Kellyanny Paiva de Aguiar, portadora do CPF nº 043.073.763-74, inscrita na OAB/CE nº 37.229, relativos à legislação e demais orientações jurídicas previdenciárias pertinentes ao Regime Próprio de Previdência Social.

Tais serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade e responsabilidade exigidos e dentro do prazo pactuado, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da empresa.

Milagres (CE), 03 de janeiro de 2024.

Francisco Fábio Alves Bello

Diretor Presidente

Francisco Fábio Alves Bello
Diretor Presidente
Portaria N.º 001/2024
CGRPPS

Proc. 005
Fls. 22
Rub. 0

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe - CAPESEB

CNPJ: 72.519.622/0001-31

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Proc. 008
Fls. 23
Rub. 0

A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com sede na Rua Joaquim Facó, nº 321, Centro, Beberibe/CE, representado legalmente por seu ordenador **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, portador do CPF nº 167.019.923-15, com e-mail para contato capeb@capeb.com.br, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, CNPJ/MF nº. 07.374.237/0001-81, inscrita no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, nº 110 CIBA, com sede a Av. Eusébio de Queiroz, nº 101, Sala 212, Parnamirim, Eusébio/CE, CEP: 61.760-000, tendo como atuários responsáveis, o Sr. Túlio Pinheiro Carvalho, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, nº 1626 MIBA, portador da Carteira de Identidade nº 98002169291 SSP-CE e do CPF nº 852.547.893-87, bem como o Sr. Thiago Soares Marques, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, nº 1507 MIBA, portador da Carteira de Identidade nº 93002049996 SSPDC e no CPF nº 658.305.473-68, é nossa fornecedora na PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA VISANDO ATENDER AOS DISPOSITIVOS DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022, PARA ASSISTIR AS NECESSIDADES DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE/CE, sendo a totalidade de 1.746 (um mil e setecentos e quarenta e seis) segurados, sendo 1.345 (um mil e trezentos e quarenta e cinco) ativos, 345 (trezentos e quarenta e cinco) aposentados e 56 (cinquenta e seis) pensionistas.

Atestamos, ainda, que além dos responsáveis técnicos atuariais, a empresa conta com os serviços prestados pela advogada Larissa Búgida Aguiar de Carvalho, portadora do CPF nº 049.192.963-39, inscrita na OAB/CE nº 36.518, relativos à legislação e demais orientações jurídicas previdenciárias pertinentes ao Regime Próprio de Previdência Social.

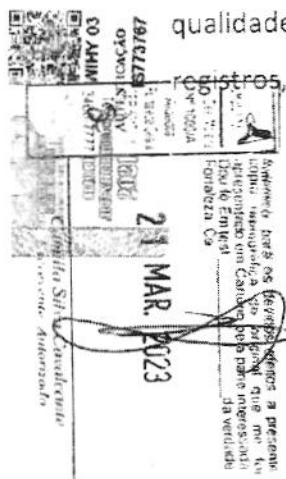
Tais serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade e responsabilidade exigidos e dentro do prazo pactuado, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da empresa.

Beberibe (CE), 08 de fevereiro de 2023.

José Carvalho Junior
Diretor Presidente da CAPESEB

Rua Joaquim Facó, Nº 321, Centro, Beberibe, Ceará
Fone: (85) 33381004 / (85) 33348-5077

Site: www.capeb.com.br / E-mail: capeb.beberibe@capeb.com.br





Proc. 005
Fls. 24
Rub. 02

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, CNPJ/MF n°. 07.374.237/0001-81, inscrita no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, na categoria de Sócio Coletivo Prestador de Serviços, CIBA n° 110, com sede a Av. Eusébio de Queiroz, n° 101, Sala 212, Parnamirim, Eusébio/CE, CEP: 61.760-000, tendo como atuários responsáveis, o Sr. Túlio Pinheiro Carvalho, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, na categoria de Sócio MIBA n° 1626, portador da Carteira de Identidade nº 98002169291 SSP-CE e do CPF nº 852.547.893-87, bem como o Sr. Thiago Soares Marques, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, na categoria de Sócio MIBA n° 1507, portador da Carteira de Identidade nº 93002049996 SSPDC e no CPF nº 658.305.473-68 é fornecedora na categoria de “CONSULTORIA MENSAL NO EXERCÍCIO DE 2021, COM REFERÊNCIA NO ANO BASE DE 2020, VISANDO ATENDER AO DISPOSTO NA PORTARIA MF Nº 464/18, BEM COMO ELABORAÇÃO E ENVIO DO DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES (DIPR) JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL”, junto ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE FERRER - IPSESVI**, inscrito no CNPJ sob n° 06.265.282/0001-35, com sede na Rod PE 89, SN, n° 45, Centro, São Vicente Ferrer/PE, CEP: 58.398-000, representado legalmente pela sua gestora, a Sra. Eldelita de Fátima Borba de Moura, inscrita no CPF nº 657.599.584-53, tendo como base a totalidade de 521 (quinhentos e vinte e um) segurados no plano financeiro, sendo 257 (duzentos e cinquenta e sete) ativos, 220 (duzentos e vinte) aposentados e 44 (quarenta e quatro) pensionistas e um total de 217 (duzentos e dezessete) segurados no plano previdenciário, sendo 216 (duzentos e dezesseis) ativos, 1 (um) pensão, compondo assim o plano de Segregação de Massa.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade e responsabilidade exigidos e dentro do



Proc. 005
Fls. 25
Rub.

prazo pactuado, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da empresa.

São Vivente Ferrer (PE), 14 de dezembro de 2021.

Inst. Prev. Mun. de S. V. Ferrer-PE
CNPJ: 06.265.282/0001-35
Elidelita de Fátima Borba de Moura
Diretora Presidente - Designada
Mat. 11111111


ELDELITA DE FÁTIMA BORBA DE MOURA

Diretora Presidente – Designada



CORTÊS

Seu futuro em boas mãos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
CORTÊSPREV
CNPJ/MF 07.969.857/0001-63 - GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO

Proc. 005
Fls. 26
Rub.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORTÊS - CORTÊSPREV, inscrito no CNPJ sob nº 07.969.857/0001-63, com sede na Rua Ceiso Borba, nº 48, Centro, Cortês - PE, CEP: 55525-000, ATESTA para os devidos fins que a empresa **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, CNPJ/MF nº 07.374.237/0001-81, inscrita no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, na categoria de Sócio Coletivo Prestador de Serviços, CIBA nº 110, com sede a Av. Eusébio de Queiroz, nº 101, Sala 212, Parnamirim, Eusébio/CE, CEP: 61.760-000, tendo como atuários responsáveis, o Sr. Túlio Pinheiro Carvalho, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, na categoria de Sócio MIBA nº 1626, portador da Carteira de Identidade nº 98002169291 SSP-CE e do CPF nº 852.547.893-87, bem como o Sr. Thiago Soares Marques, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, na categoria de Sócio MIBA nº 1507, portador da Carteira de Identidade nº 93002049996 SSPDC e no CPF nº 658.305.473-68, é nossa fornecedora na categoria de "AVALIAÇÃO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, COM DATA BASE EM DEZEMBRO DE 2020, BEM COMO A ELABORAÇÃO E O ENVIO DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL - DRAA, DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SPS", sendo a totalidade de 539 (quinhentos e trinta e nove) segurados no plano financeiro, sendo 349 (quinhentos e cinquenta e cinco) ativos, 156 (trinta e oito) aposentados e 34 (um) pensionistas e um total de 33 (setecentos e cinquenta e sete) segurados no plano previdenciário, sendo 24 (quatrocentos e oitenta e sete) ativos, 7 (duzentos e quarenta) aposentados e 2 (trinta) pensionistas, posto que o regime próprio de previdência social possui segregação de massas.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade e responsabilidade exigidos e dentro do prazo pactuado, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da empresa.

Cortês (PE), 10 de dezembro de 2021.

Mánton Ferreira dos Santos

Mánton Ferreira dos Santos

Diretor - Executivo

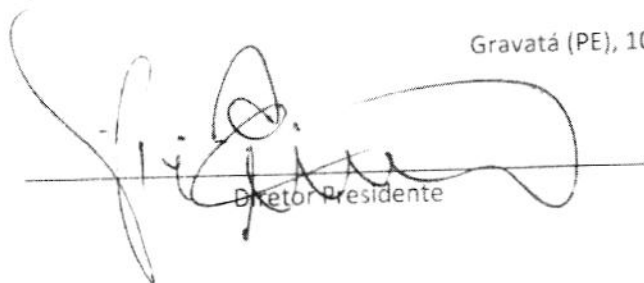
Port. 238/2021 - Mat. 345007

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATÁ, inscrito no CNPJ sob nº 07.183.448/0001-37, com sede na Rua Presidente João Pessoa, 100, Centro, Gravata - PE, CEP: 55641-120, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. José Everaldo de Lima, portador da CPF nº 124.435.654-91 e cédula de identidade civil nº. 1.211.315 - SSP/PE, ATESTA para os devidos fins que a empresa **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, CIPI/MF nº. 07.374.237/0001-81, inscrita no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, na categoria de Sócio Coletivo Prestador de Serviços, CIBA nº 110, com sede a Av. Eusébio de Queiroz, nº 101, Sala 212, Parnamirim, Eusébio/CE, CEP: 61.760-000, tendo como atuários responsáveis, o Sr. Túlio Pinheiro Carvalho, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, na categoria de Sócio MIBA nº 1626, portador da Carteira de Identidade nº 98002169291 SSP-CE e do CPF nº 852.547.893-87, bem como o Sr. Thiago Soares Marques, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, na categoria de Sócio MIBA nº 1507, portador da Carteira de Identidade nº 93002049996 SSPDC e no CPF nº 658.305.473-68, é nossa fornecedora na categoria de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, VISANDO À CONSULTORIA MENSAL PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DAS DESPESAS E RECEITAS, ATRAVÉS DE SOFTWARE WEB RESPONSIVO, CONFORME PREVISÕES DO RELATÓRIO DE QUE TRATA A PORTARIA MF Nº 464/2018", sendo a totalidade de 1112 (um mil cento e doze) segurados no plano financeiro, sendo 612 (seiscentos e doze) ativos, 415 (quatrocentos e quinze) aposentados e 85 (oitenta e cinco) pensionistas e um total de 416 (quatrocentos e dezesseis) segurados no plano previdenciário, sendo 413 (quatrocentos e treze) ativos, 4 (quatro) aposentados e 1 (um) pensionista, posto que o regime próprio de previdência social possui segregação de massas.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade e responsabilidade exigidos e dentro do prazo pactuado, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da empresa.

Gravatá (PE), 10 de dezembro de 2021.

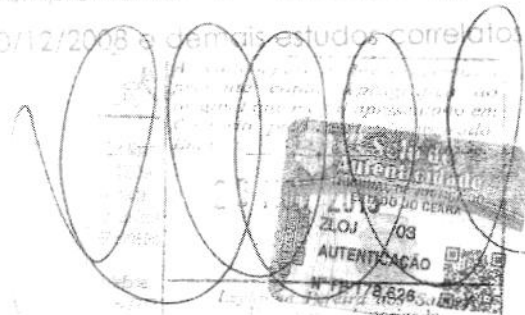


Diretor-Presidente

DECLARAÇÃO

Proc. 005
Fls. 28
Rub.

Declaro, para os devidos fins, que a Empresa ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 07.374.237/0001-81, representada pelo seu sócio diretor Túlio Pinheiro Corvalho, CPF: 852.547.893-87, exerceu junto ao INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - GEPREV, CNPJ 05.873.910/0001-00, com ativo de R\$ 1.366.082.048,13 (um bilhão trezentos e sessenta e seis milhões oitenta e dois mil quarenta e oito reais e treze centavos) e número de servidores ativos cobertos pelo plano de 90.536 (noventa mil quinhentos e trinta e seis), servidores inativos 31.701 (trinta e um mil setecentos e um) e pensionistas de 9.207 (nove mil duzentos e sete), referente ao ano de 2012, Serviços Atuariais do regime Próprio de Previdência do Estado do Pará, compreendendo o Fundo Financeiro (FINANPREV) e o Fundo Previdenciário (FUNPREV), bem como relatórios e pareceres dentro dos parâmetros determinados pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 9.217/1998, Portaria MPAS de nº 403, de 10/12/2006 e demais estudos correlatos previdenciários.



Túlio Pinheiro Corvalho

Fiscal do Contrato

Técnico em Estatístico e Atuário

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará



Proc. 005
Fls. 29
Rub.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

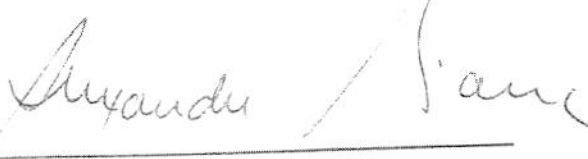
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.374.237/0001-81, estabelecida à Avenida Washington Soares, nº 1400, salas 508 e 509, CEP 60.811-341, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, foi nossa fornecedora na categoria de prestadora de serviços de AVALIAÇÃO ATUARIAL DO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2015, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 1º, INCISO I DA LEI Nº 9717/98 E ART. 1º DA PORTARIA MPAS Nº 4992/99.

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade e responsabilidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da empresa supra

Informamos que este INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA/ES – IPS possuía na data base da avaliação atuarial, um patrimônio líquido de R\$ 248.374.245,58 e aproximadamente 7.362 segurados, sendo 4.999 ativos, 1.983 aposentados e 380 pensionistas.

Serra-ES, 03 de outubro de 2016


ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA

Diretor Presidente

Rua Maestro Antônio Cicero, 269 - Centro - Serra/ES - CEP: 29175-100 - Tel: (27) 3089-4800 - Fax: (27) 3089-4801 - CNPJ: 27.451.574/0001-32
E-mail: ips@ips.es.gov.br

Ar. Des. Viana,
CEP: 80170-001
Telefone:
3468-7772
VALOR SOMENTE
COM SELLO DE
AUTENTICAÇÃO

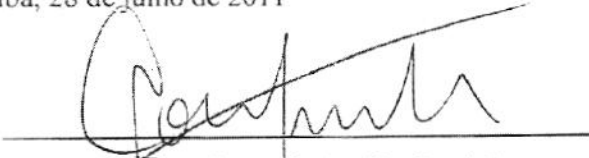
30 NOV. 2020
Sabrina Ingrid Costa Fr.
Escritor Autorizada



DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaro para os devidos fins que a Empresa **ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, sob o CNPJ 07.374.237/0001-81, exerceu no Município de João Pessoa do Estado do Paraíba, junto ao Instituto de Previdência do Município, sob o CNPJ 40.955.403/0001-09, com ativo de R\$ 11.338.830,67 (onze milhões trezentos e trinta e oito mil oitocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos) e número de servidores ativos cobertos pelo plano de 9.420 (nove mil quatrocentos e vinte), servidores inativos de 2.754 (dois mil setecentos e cinquenta e quatro) e pensionistas de 1.032 (hum mil e trinta e dois), com data-base de dez/09, serviços técnicos atuariais no que tange a realização da Avaliação Atuarial da Competência de 2010, simulações para o equacionamento do equilíbrio financeiro e atuarial e demais estudos correlatos.

João Pessoa, Paraíba, 28 de julho de 2011



Pedro Alberto de Araújo Coutinho
Superintendente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EUSÉBIO LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



No. DO ALVARÁ	DATA DE EMISSÃO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DE VALIDADE	CARACTERÍSTICA
6962	11/01/2025	200014844	20/02/2026	PROVISÓRIO

NOME / PROPRIETÁRIO

ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA

ENDEREÇO

AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 101 SALA 212 - CENTRO

DADOS DO ESTABELECIMENTO

INSC. DO IMÓVEL	REG. SANITÁRIO	REG. CONFOR. BOMBEIROS	REG. AMBIENTAL	ÁREA (M²)
0000028411	ESC. MAURO S.			33,10
USO E FINALIDADE			CNPJ / CPF	ZONA
AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL			07.374.237/0001-81	

CNAE

6621502	Auditoria e consultoria atuarial - BAIXO RISCO
6202300	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis - B

CÓD DE VALIDAÇÃO: 0103E000A00200014844

Proc. 005
Fls. 31
Rub. 0

CONTRATO SOCIAL – SOCIEDADE LIMITADA

ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA

TULIO PINHEIRO CARVALHO, brasileiro, solteiro, maior, natural de Fortaleza-CE, nascido em 27 de Março de 1981, atuário, RG nº 98002169291-SSP-CE, CPF nº 852.547.893-87, residente e domiciliado a Avenida Padre Antonio Tomás, nº 3155 – Apto. 402 – Cocó – CEP: 60.190-020 – Fortaleza – Ceará, e, THIAGO SOARES MARQUES, brasileiro, casado, regime comunhão parcial de bens, natural de Mossoró-RN, nascido em 04 de Maio de 1981, atuário, RG nº 93002049996-SSP-CE, CPF nº 658.305.473-68, residente e domiciliado a Avenida Godofredo Maciel, nº 2440 – Apto. 403 – Bloco C – Parangaba – CEP: 60.710-001 – Fortaleza – Ceará, todos aqui qualificados e identificados, têm entre si, justos e contratados, a constituição de uma SOCIEDADE LIMITADA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma de sociedade.

1º - DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial de ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, com sede e foro jurídico a Rua Júlio Verne, nº 475 – Montese – CEP: 60.740-260 – Fortaleza – Ceará.

2º - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 1.000 (mil) cotas de capital social, de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais). Os sócios integralizarão neste ato, em moeda corrente no País, distribuídas da seguinte maneira:

Sócios	Cotas	Valor Capital	%
Túlio Pinheiro Carvalho	500	5.000,00	50,00
Thiago Soares Marques	500	5.000,00	50,00
Total	1.000	10.000,00	100,00

3º - OBJETIVOS SOCIAIS

A sociedade terá por objetivo:

- Assessoria e manutenção de planos de previdência;
- Assessoria e manutenção de planos de saúde e/ou odontológico;
- Estudo mercadológico de planos de saúde em geral;
- Emissão de notas técnicas e laudos de avaliação;
- Emissão de demonstrativo de resultados e avaliação atuarial;
- Gestão contábil através de terceirização com profissionais e empresas qualificadas em assessoria contábil.

4º - PRAZO, DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A duração da sociedade será por tempo indeterminado e suas atividades serão iniciadas com o arquivamento deste contrato na Junta Comercial do Estado do Ceará.

5º - TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

As cotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, total ou parcialmente, sem o consentimento dos outros sócios, que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Caso os sócios não exerçam o direito de preferência por escrito, então tais cotas poderão ser cedidas ou transferidas para terceiros.

Dr. José Edilson de Araújo
OAB 6802

Proc. 005Fls. 33Rub. 22**CONTRATO SOCIAL - SOCIEDADE LIMITADA****ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA****6º - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade dos sócios na forma da Lei, é restrita ao valor de suas cotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7º - ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA

A administração e o uso da denominação social, será exercida por todos os sócios, aqui já qualificados, e será obrigatório a assinatura de 02 (dois) sócios, no mínimo, com amplos poderes no uso da denominação social da empresa, exclusivamente nos negócios de interesse da sociedade, podendo constituir procuradores e prepostos para representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, respectivamente, com a cláusula Ad Judicia e com a cláusula Ad Negotia. Porém, fica proibido o uso da empresa em negócios particulares e em atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações e créditos em favor de si próprio ou de qualquer cotista ou terceiros, tais como: fianças, abonos e endossos. Será obrigatório o uso da assinatura de todos sócios, para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

8º - RESULTADO DO EXERCÍCIO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico. Os lucros ou prejuízos que se verificarem, serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

9º - DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da administração e designarão administrador(es), quando for o caso, podendo ser não sócios.

10º - FILIAIS

Presentemente, esta sociedade não terá filiais. Entretanto, poderá abri-las oportunamente em qualquer parte do Território Nacional, se assim for conveniente aos interesses sociais e a critério de todos os sócios, mediante alteração contratual.

11º - REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios no exercício de administrador e de cargos na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de Pro-Labore, respeitados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

12º - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Se na vigência do presente contrato ocorrer a impedimento, retirada ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do impedido, retirante ou de "de Cujus", nomearão um único herdeiro, para substituir na sociedade o sócio impedido, retirante ou falecido. Caso contrário, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros do impedido, retirante ou falecido, o valor de sua cota de capital social e demais haveres, apurados em balanço especialmente levantado para este fim.

13º - DECLARAÇÃO

Os administradores e sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime

Dr. José Edilson de Araújo
OAB 6802

Proc. 005
Fls. 39
Rub. 2

CONTRATO SOCIAL – SOCIEDADE LIMITADA

ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, que os impeça de exercer qualquer atividade mercantil.

14ª - DELIBERAÇÕES MAJORITÁRIAS

As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representam a maioria simples do capital social, inclusive no que diz respeito a nomeação e destituição de administrador, exclusão de sócio por justa causa, dissolução e extinção da sociedade.

15ª - FUNDAMENTOS

As omissões ou dúvidas sobre o presente contrato e a sociedade, serão resolvidas pelas disposições do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

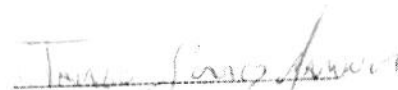
16ª - FORO

Em casos omissos, as pendências e as dúvidas suscitadas durante a vigência do presente contrato, serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, ficando eleito o foro da cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam este documento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Fortaleza-Ce, 26 de Abril de 2005.


Túlio Pinheiro Carvalho
CPF nº 852.547.893-87
RG nº 98002169291-SSP-CE


Thiago Soares Marques
CPF nº 658.305.473-68
RG nº 93002049996-SSP-CE

Testemunhas:


Tarciso Tiburcio Frota Filho
CPF nº 098.327.343-04
RG nº 641.928-SSP-CE

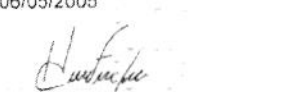

Saulo Holanda Frota
CPF nº 650.139.803-72
RG nº 98002357349-SSP-CE


Dr. José Edilson de Araújo
OAB 6802



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2005
SOB Nº 23201061499
Protocolo: 05/029531-4

ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL,
FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201061499		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
			Proc. <u>005</u> Fls. <u>35</u> Rub. <u>2</u>		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 CEN2448119576

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

EUSEBIO
Local

29 Janeiro 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO _____

Data
Responsável

☐ NÃO _____

Data
Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐
☐
☐

☐
☐
☐

☐
☐
☐

☐
☐
☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐
☐
☐

☐
☐
☐

☐
☐
☐

☐
☐
☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Proc. 005
Fls. 36
Rub.

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/017.577-8	CEN2448119576	26/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
073.625.323-85	CLAUDIANA BONFIM DA SILVA	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
049.192.963-39	LARISSA BUGIDA AGUIAR DE CARVALHO	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
015.643.933-64	RENATA KELLY PIRES ALENCAR	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
658.305.473-68	THIAGO SOARES MARQUES	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
852.547.893-87	TULIO PINHEIRO CARVALHO	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6752111 em 30/01/2024 da Empresa ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA, CNPJ 07374237000181 e protocolo 240175778 - 29/01/2024. Autenticação: 3374BD99E1282B7D841CBBDD7C83055C8CBB480. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/017.577-8 e o código de segurança JWTg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

14º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
**ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E
MERCADOLOGICA LTDA**

Proc. 005
Fls. 37
Rub. 2

THIAGO SOARES MARQUES, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 04 de maio de 1981, atuário, portador da CNH de n.º 04110268985 DETRAN – CE, inscrito regularmente no CPF sob o n.º 658.305.473-68, residente e domiciliado à Rua Francisco Glicério, n.º 935, Apto 302, Bloco D, Maraponga, Fortaleza – CE, CEP: 60.711-055;

LARISSA BÚGIDA AGUIAR DE CARVALHO, brasileira, solteira, nascida em 04 de junho de 1992, advogada, portadora da carteira profissional de n.º 36.518 OAB – CE, inscrita regularmente no CPF sob o n.º 049.192.963-39, residente e domiciliada à Rua Doutor Manoel Teófilo, n.º 995, Apto 106 E, Itaperi, Fortaleza – CE, CEP: 60.714-030;

RENATA KELLY PIRES ALENCAR, brasileira, solteira, nascida em 12 de agosto de 1987, administradora, portadora da carteira profissional de n.º 13899 CRA – CE, inscrita regularmente no CPF sob o n.º 015.643.933-64, residente e domiciliada à Rua Fernando Weyne, n.º 195, Monte Castelo, Fortaleza – CE, CEP: 60.326-010;

CLAUDIANA BONFIM DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 06 de janeiro de 1996, Assistente Atuarial, portadora da cédula de RG de n.º 2008437010-0 SSP – CE, inscrita regularmente no CPF sob o n.º 073.625.323-85, residente e domiciliada à Avenida da Universidade, n.º 2216, Benfica, Fortaleza – CE, CEP: 60.020-180.

Sócios componentes da empresa **ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará com o NIRE de n.º 2320106149-9, inscrita regularmente no CNPJ sob o n.º 07.374.237/0001-81, sediada na cidade de Eusébio – CE, precisamente à Avenida Eusébio de Queiroz, n.º 101, Sala 212, Centro, CEP: 61.760-046, vêm através deste aditivo, modificar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: Ingressa na sociedade, o sócio **TÚLIO PINHEIRO CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 27 de março de 1981, atuário, portador da CNH de n.º 01251712707 DETRAN – CE, inscrito regularmente no CPF sob o n.º 852.547.893-87, residente e domiciliado à Rua Lourdes Vidal Alves, n.º 766, Casa 03, Lagoa Redonda, Fortaleza – CE, CEP: 60.831-160, que a partir deste contrato, assume todos os deveres e direitos sociais, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo desta sociedade.

CLÁUSULA 2ª: O sócio **THIAGO SOARES MARQUES**, identificado, no preâmbulo, possuidor de 57.144 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta e quatro) quotas, correspondendo a 92,17% do capital social, transfere por meio de venda, 30.637 (trinta mil, seiscentos e trinta e sete) quotas, pelo valor de R\$ 30.637 (trinta mil, seiscentos e trinta e sete reais) para os sócios remanescentes e ingresso, da seguinte forma:



14º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E
MERCADOLÓGICA LTDA

Proc. 005
Fls. 38
Rub.

- a) 26.506 (vinte e seis mil, quinhentos e seis) quotas, para o sócio **TÚLIO PINHEIRO CARVALHO**;
- b) 1.377 (um mil, trezentos e setenta e sete) quotas, para a sócia **LARISSA BÚGIDA AGUIAR DE CARVALHO**;
- c) 1.377 (um mil, trezentos e setenta e sete) quotas, para a sócia **RENATA KELLY PIRES ALENCAR**; e
- d) 1.377 (um mil, trezentos e setenta e sete) quotas, para a sócia **CLAUDIANA BONFIM DA SILVA**.

Em decorrência das alterações promovidas, o capital social, fica assim distribuído:

SÓCIO(A)	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
THIAGO SOARES MARQUES	26.507	42,76%	R\$ 26.507,00
TÚLIO PINHEIRO CARVALHO	26.506	42,75%	R\$ 26.506,00
LARISSA BÚGIDA A. DE CARVALHO	2.995	4,83%	R\$ 2.995,00
RENATA KELLY PIRES ALENCAR	2.995	4,83%	R\$ 2.995,00
CLAUDIANA BONFIM DA SILVA	2.995	4,83%	R\$ 2.995,00
TOTAL	61.998	100%	R\$ 61.998,00

CLÁUSULA 3ª: O sócio cedente dá plena e irrevogável quitação as sócias remanescentes e ao sócio ingresso.

CLÁUSULA 4ª: A administração da sociedade será realizada pelos sócios **THIAGO SOARES MARQUES** e **TÚLIO PINHEIRO CARVALHO**, respondendo e assinando **isoladamente**.

§1º – Os sócios **THIAGO SOARES MARQUES** e **TÚLIO PINHEIRO CARVALHO**, ficam investidos de todos os poderes e atribuições necessárias à administração, representação e ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de pelo menos um dos outros sócios.

§2º – As sócias **LARISSA BÚGIDA AGUIAR DE CARVALHO**, **RENATA KELLY PIRES DE ALENCAR** e **CLAUDIANA BONFIM DA SILVA**, ficam autorizados pela sociedade a representar a empresa nos certames licitatórios, ofertar e precificar serviços, podendo para tanto assinar os contratos de prestação de serviços.



14º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
**ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E
MERCADOLÓGICA LTDA**

Proc. 005
Fls. 39
Rub. 2

CLÁUSULA 5ª: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 6ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA 7ª: Em razão das modificações contratuais, os sócios resolvem consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA

THIAGO SOARES MARQUES, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 04 de maio de 1981, atuário, portador da CNH de n.º 04110268985 DETRAN – CE, inscrito regularmente no CPF sob o n.º 658.305.473-68, residente e domiciliado à Rua Francisco Glicério, n.º 935, Apto 302, Bloco D, Maraponga, Fortaleza – CE, CEP: 60.711-055;

TÚLIO PINHEIRO CARVALHO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, nascido em 27 de março de 1981, atuário, portador da CNH de n.º 01251712707 DETRAN – CE, inscrito regularmente no CPF sob o n.º 852.547.893-87, residente e domiciliado à Rua Lourdes Vidal Alves, n.º 766, Casa 03, Lagoa Redonda, Fortaleza – CE, CEP: 60.831-160;

LARISSA BÚGIDA AGUIAR DE CARVALHO, brasileira, solteira, nascida em 04 de junho de 1992, advogada, portadora da carteira profissional de n.º 36.518 OAB – CE, inscrita regularmente no CPF sob o n.º 049.192.963-39, residente e domiciliada à Rua Doutor Manoel Teófilo, n.º 995, Apto 106 E, Itaperi, Fortaleza – CE, CEP: 60.714-030;

RENATA KELLY PIRES ALENCAR, brasileira, solteira, nascida em 12 de agosto de 1987, administradora, portadora da carteira profissional de n.º 13899 CRA – CE, inscrita regularmente no CPF sob o n.º 015.643.933-64, residente e domiciliada à Rua Fernando Weyne, n.º 195, Monte Castelo, Fortaleza – CE, CEP: 60.326-010; e



14º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
**ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E
MERCADOLÓGICA LTDA**

Proc. 005
Fls. 40
Rub. 2

CLAUDIANA BONFIM DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 06 de janeiro de 1996, Assistente Atuarial, portadora da cédula de RG de n.º 2008437010-0 SSP – CE, inscrita regularmente no CPF sob o n.º 073.625.323-85, residente e domiciliada à Avenida da Universidade, n.º 2216, Benfica, Fortaleza – CE, CEP: 60.020-180.

Sócios componentes da empresa **ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará com o NIRE de n.º 2320106149-9, inscrita regularmente no CNPJ sob o n.º 07.374.237/0001-81, sediada na cidade de Eusébio – CE, precisamente à Avenida Eusébio de Queiroz, n.º 101, Sala 212, Centro, CEP: 61.760-046, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nos casos omissos, pela legislação específica em vigor que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, com sede e foro jurídico à Avenida Eusébio de Queiroz, n.º 101 – Sala 212, Centro, CEP: 61.760-046, Eusébio – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 61.998,00 (sessenta e um mil novecentos e noventa e oito reais) divididos em 61.998 (sessenta e um mil novecentos e noventa e oito) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizadas, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO(A)	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
THIAGO SOARES MARQUES	26.507	42,76%	R\$ 26.507,00
TÚLIO PINHEIRO CARVALHO	26.506	42,75%	R\$ 26.506,00
LARISSA BÚGIDA A. DE CARVALHO	2.995	4,83%	R\$ 2.995,00
RENATA KELLY PIRES ALENCAR	2.995	4,83%	R\$ 2.995,00
CLAUDIANA BONFIM DA SILVA	2.995	4,83%	R\$ 2.995,00
TOTAL	61.998	100%	R\$ 61.998,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivos:

- a) Assessoria e manutenção de planos de previdência;
- b) Assessoria e manutenção de planos de saúde e/ou odontológicos;



14º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
**ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E
MERCADOLÓGICA LTDA**

Proc. 005
Fls. 41
Rub. 02

- c) Estudo mercadológico de planos de saúde em geral;
- d) Emissão de notas técnicas e laudos de avaliação;
- e) Emissão de demonstrativos de resultados e avaliação atuarial;
- f) Gestão contábil através de terceirização com profissionais e empresas qualificadas em assessoria contábil;
- g) Auditoria e consultoria atuarial;
- h) Gestão administrativa através de terceirização com profissionais e empresas qualificadas em assessoria administrativa;
- i) Serviços de consultoria em investimentos financeiros;
- j) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; e
- k) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e suas atividades iniciaram no dia 06 de maio de 2005.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, total ou parcialmente, sem o consentimento do outro sócio, que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Caso os sócios não exerçam o direito de preferência por escrito, então tais cotas poderão ser cedidas ou transferidas para terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade dos sócios na forma da Lei é restrita ao valor de suas cotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será realizada pelos sócios **THIAGO SOARES MARQUES** e **TÚLIO PINHEIRO CARVALHO**, respondendo e assinando **isoladamente**.

§1º – Os sócios **THIAGO SOARES MARQUES** e **TÚLIO PINHEIRO CARVALHO**, ficam investidos de todos os poderes e atribuições necessárias à administração, representação e ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de pelo menos um dos outros sócios.



14º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E
MERCADOLÓGICA LTDA

Proc. 005
Fls. 42
Rub. 0

§2º – As sócias **LARISSA BUGIDA AGUIAR DE CARVALHO, RENATA KELLY PIRES DE ALENCAR e CLAUDIANA BONFIM DA SILVA**, ficam autorizados pela sociedade a representar a empresa nos certames licitatórios, ofertar e precificar serviços, podendo para tanto assinar os contratos de prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas ou por deliberação dos sócios mediante assembleia, a distribuição dos lucros ou das perdas apurados, desde que nenhum fique excluído da participação (Art. 1.008, C.C.).

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Art. 1.059 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro primeiros meses seguintes ao exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da administração e designarão administrador(es), quando for o caso, podendo ser não sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FILIAIS

Presentemente, esta sociedade não terá filiais. Entretanto, poderá abri-las oportunamente em qualquer parte do Território Nacional, se assim for conveniente aos interesses sociais e a critério de todos os sócios, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRÓ-LABORE

Os sócios no exercício de administrador e de cargos na sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore respeitados os limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

Se na vigência do presente contrato ocorrer a impedimento, retirada ou falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros do impedido, retirante ou do “de cujus”, nomearão um único herdeiro, para substituir na sociedade o sócio impedido, retirante ou falecido. Caso contrário, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros do



14º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
ARIMA – CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E
MERCADOLÓGICA LTDA

Proc. 005
Fls. 43
Rub. 2

impedido, retirante ou falecido, o valor de sua cota de capital social e demais haveres, apurados em balanço especialmente levantado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representam a maioria simples do capital social, inclusive no que diz respeito à nomeação de administrador, exclusão de sócio por justa causa, dissolução e extinção da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

Em casos omissos, as pendências e as dúvidas suscitadas durante a vigência do presente contrato, serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor, ficando eleito o foro da cidade de Fortaleza, no estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, os sócios assinam eletronicamente o presente instrumento, em via única.

Eusébio – CE, 31 de dezembro de 2023.

THIAGO SOARES MARQUES
Sócio/Administrador

LARISSA BUGIDA A. DE CARVALHO
Sócia

TÚLIO PINHEIRO CARVALHO
Sócio/Administrador

RENATA KELLY PIRES DE ALENCAR
Sócia

LARISSA BUGIDA A. DE CARVALHO
Advogada

CLAUDIANA BONFIM DA SILVA
Sócia





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Proc. 005
Fls. 44
Rub. 2

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/017.577-8	CEN2448119576	26/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
073.625.323-85	CLAUDIANA BONFIM DA SILVA	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

049.192.963-39	LARISSA BUGIDA AGUIAR DE CARVALHO	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

015.643.933-64	RENATA KELLY PIRES ALENCAR	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

658.305.473-68	THIAGO SOARES MARQUES	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

852.547.893-87	TULIO PINHEIRO CARVALHO	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Proc. 005
Fls. 45
Rub. 02

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, de CNPJ 07.374.237/0001-81 e protocolado sob o número 24/017.577-8 em 29/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6752111, em 30/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raphael Vasconcelos Sales.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
852.547.893-87	TULIO PINHEIRO CARVALHO	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
049.192.963-39	LARISSA BUGIDA AGUIAR DE CARVALHO	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
658.305.473-68	THIAGO SOARES MARQUES	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
015.643.933-64	RENATA KELLY PIRES ALENCAR	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
073.625.323-85	CLAUDIANA BONFIM DA SILVA	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 24/017.577-8.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6752111 em 30/01/2024 da Empresa ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA, CNPJ 07374237000181 e protocolo 240175778 - 29/01/2024. Autenticação: 3374BD99E1282B7D841CBBDD7C83055C8CBB480. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/017.577-8 e o código de segurança JWTg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Proc. 005
Fls. 46
Rub. 0

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
658.305.473-68	THIAGO SOARES MARQUES	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
852.547.893-87	TULIO PINHEIRO CARVALHO	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
049.192.963-39	LARISSA BUGIDA AGUIAR DE CARVALHO	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
015.643.933-64	RENATA KELLY PIRES ALENCAR	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
073.625.323-85	CLAUDIANA BONFIM DA SILVA	29/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/12/2023



Documento assinado eletronicamente por Raphael Vasconcelos Sales, Servidor(a) Público(a), em 30/01/2024, às 14:26.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 24/017.577-8.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6752111 em 30/01/2024 da Empresa ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA, CNPJ 07374237000181 e protocolo 240175778 - 29/01/2024. Autenticação: 3374BD99E1282B7D841CBBDD7C83055C8CBB480. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/017.577-8 e o código de segurança JWTg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2024 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.  pág. 12/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Proc. 005
Fls. 47
Rub. [assinatura]

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, terça-feira, 30 de janeiro de 2024



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 07.374.237/0001-81

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Proc. 025
Fls. 48
Rub. 00

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 2.550.982,52	R\$ 2.600.528,15
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 2.550.982,52	R\$ 2.600.528,15
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (136.490,93)	R\$ (146.569,02)
(-) (-) ISS		R\$ (50.747,62)	R\$ (55.506,96)
(-) (-) COFINS		R\$ (70.473,69)	R\$ (74.845,53)
(-) (-) PIS		R\$ (15.269,62)	R\$ (16.216,53)
= RECEITA LÍQUIDA		R\$ 2.414.491,59	R\$ 2.453.959,13
= LUCRO BRUTO		R\$ 2.414.491,59	R\$ 2.453.959,13
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (734.123,39)	R\$ (774.982,89)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (15.065,28)	R\$ (0,00)
COMISSÕES		R\$ (15.065,28)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (719.058,11)	R\$ (774.982,89)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (109.119,53)	R\$ (129.887,25)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (68.874,34)	R\$ (92.832,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (10.065,38)	R\$ (9.844,44)
(-) FÉRIAS		R\$ (14.687,50)	R\$ (14.398,43)
(-) INSS		R\$ (43.297,82)	R\$ (49.843,89)
(-) FGTS		R\$ (16.735,42)	R\$ (10.133,53)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (39.507,22)	R\$ (46.166,37)
VALE TRANSPORTE		R\$ (5.317,20)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS ALIMENTAÇÃO SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES		R\$ (0,00)	R\$ (688,25)
(-) ESTAGIARIOS		R\$ (39.857,12)	R\$ (38.534,70)
(-) OUTROS GASTOS COM PESSOAL		R\$ (46.004,88)	R\$ (48.026,45)
(-) ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (3.227,82)
TAXAS DIVERSAS		R\$ (2.749,90)	R\$ 0,00
(-) ENTIDADES DE CLASSE E ASSOCIAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (2.139,36)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (0,00)	R\$ (9.243,04)
(-) TELEFONE		R\$ (9.836,58)	R\$ (15.384,59)
(-) SEGUROS		R\$ (7.439,96)	R\$ (6.365,38)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (0,00)	R\$ (828,31)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R\$ (3.630,00)	R\$ 0,00
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ (18.530,00)	R\$ (29.215,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR		R\$ (59.716,63)	R\$ (26.012,20)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1.CE.F0.2D.8E.04.ED.B8.9D.5B.23.4A.8C.11.7F.C7.C2.85.FC.7A-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA EPP
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 07.374.237/0001-81
Número de Ordem do Livro: 14
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
TERCEIROS			
(-) MATERIAL USO E CONSUMO		R\$ (9.402,29)	R\$ (10.670,12)
(-) DESPESAS COM CONDOMÍNIO		R\$ (778,73)	R\$ (12.061,17)
(-) DESPESAS CARTORÁRIAS		R\$ (708,19)	R\$ (1.600,00)
(-) DESPESAS COM INTERNET		R\$ (0,00)	R\$ (875,89)
PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (11.160,00)	R\$ 0,00
(-) DEPRECIAÇÕES		R\$ (1.511,48)	R\$ (1.257,52)
(-) SOFTWARES		R\$ (31.776,67)	R\$ (44.818,12)
(-) LOCAÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (50.381,62)	R\$ (58.108,57)
(-) SERVIÇOS PREST. POR PESSOA FÍSICA SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO		R\$ (11.514,35)	R\$ (28.556,02)
(-) ALUGUEIS		R\$ (36.742,59)	R\$ (12.171,80)
(-) DESPESAS COM VIAGENS, DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTOS		R\$ (57.816,59)	R\$ (61.536,07)
(-) CONSELHOS SINDICATOS E ENTIDADES DE CLASSE		R\$ (3.582,23)	R\$ (1.426,24)
BRINDES		R\$ (3.292,50)	R\$ 0,00
COPIAS E ENCARGAÇÃO		R\$ (4.420,26)	R\$ 0,00
(-) BENS DE NATUREZA PERMAN. DEDUZIDOS DA DESPESA		R\$ (351,13)	R\$ (94,90)
(-) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		R\$ (250,00)	R\$ (8.127,47)
(-) SERVIÇO DE ENTREGA		R\$ (0,00)	R\$ (907,99)
(-) (+/-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (180.309,67)	R\$ (359.597,51)
(-) DESCONTO CONCEDIDOS		R\$ (475,28)	R\$ (8.397,60)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (68.400,96)	R\$ (341.943,57)
(-) JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS		R\$ (48,89)	R\$ (2.170,00)
(-) TARIFAS BANCÁRIAS		R\$ (7.662,38)	R\$ (6.127,36)
(-) JUROS E MULTAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (105.246,80)	R\$ (1.395,32)
JUROS		R\$ 0,00	R\$ 436,34
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R\$ 1.524,64	R\$ 0,00
(-) (-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (90.851,72)	R\$ (17.122,70)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (90.851,72)	R\$ (17.122,70)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (2.990,92)	R\$ 6.561,30
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (2.990,92)	R\$ 6.561,30
= LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL		R\$ 1.406.215,89	R\$ 1.308.817,33
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL		R\$ 1.406.215,89	R\$ 1.308.817,33

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1.CE.F0.2D.8E.04.ED.B8.9D.5B.23.4A.8C.11.7F.C7.C2.85.FC.7A-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA EPP
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 07.374.237/0001-81
Número de Ordem do Livro: 14
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) (-) PROVISÕES PARA IR E CSLL		R\$ (231.219,31)	R\$ (247.439,86)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (71.851,73)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R\$ (0,00)	R\$ (175.588,13)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ (163.661,26)	R\$ (0,00)
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (67.558,05)	R\$ (0,00)
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		R\$ 1.174.996,58	R\$ 1.061.377,47
= LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 1.174.996,58	R\$ 1.061.377,47
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 1.174.996,58	R\$ 1.061.377,47

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1.CE.F0.2D.8E.04.ED.B8.9D.5B.23.4A.8C.11.7F.C7.C2.85.FC.7A-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Proc. 005
Fls. 51
Rub. 2



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA EPP
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 07.374.237/0001-81
Número de Ordem do Livro: 14
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 2.997.035,67	R\$ 3.153.795,12
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 2.819.073,99	R\$ 2.949.733,03
DISPONÍVEL		R\$ 118.703,36	R\$ 143.602,04
CAIXA		R\$ 76.821,79	R\$ 56.577,61
CAIXA GERAL		R\$ 76.821,79	R\$ 56.577,61
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 10,00	R\$ 10,00
BANCO DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO BRADESCO		R\$ 10,00	R\$ 10,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 41.871,57	R\$ 87.014,43
APLICAÇÃO BB RENDE FACIL		R\$ 10.169,15	R\$ 81.621,61
APLICAÇÃO BRADESCO INVEST. FACIL		R\$ 882,74	R\$ 882,74
OUROCAP		R\$ 30.819,68	R\$ 4.510,08
CLIENTES		R\$ 2.192.204,43	R\$ 2.297.830,43
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 2.192.204,43	R\$ 2.297.830,43
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 2.192.204,43	R\$ 2.297.830,43
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 47.501,11	R\$ 47.635,47
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 45.751,11	R\$ 45.885,47
IRRF A RECUPERAR		R\$ 92,55	R\$ 92,55
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS RETIDO A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS A RECUPERAR		R\$ 54,00	R\$ 54,00
PIS A RECUPERAR		R\$ 549,94	R\$ 549,94
ISS A RECUPERAR		R\$ 1.274,51	R\$ 1.274,51
IRPJ A RECUPERAR		R\$ 39.129,18	R\$ 39.263,54
CSLL A RECUPERAR		R\$ 100,71	R\$ 100,71
OUTROS IMPOSTOS E CONTR. A RECUPERAR		R\$ 4.525,87	R\$ 4.525,87
IRRF S/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 24,35	R\$ 24,35
ESTOQUE		R\$ 460.665,09	R\$ 460.665,09
OUTROS		R\$ 460.665,09	R\$ 460.665,09

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1.CE.F0.2D.8E.04.ED.B8.9D.5B.23.4A.8C.11.7F.C7.C2.85.FC.7A-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Proc. 005
Fls. 52
Rub. 02

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA EPP
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 07.374.237/0001-81
Número de Ordem do Livro: 14
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVE		R\$ 30.100,00	R\$ 30.100,00
TULIO PINHEIRO		R\$ 430.565,09	R\$ 430.565,09
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 177.961,68	R\$ 204.062,09
INVESTIMENTOS		R\$ 51.750,00	R\$ 51.750,00
OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS		R\$ 14.250,00	R\$ 14.250,00
QUOTAS DE CAPITAL EMPRESA ATIVE CONSULTORIA		R\$ 14.250,00	R\$ 14.250,00
OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES		R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00
TERRENO		R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00
IMOBILIZADO		R\$ 121.074,33	R\$ 147.174,74
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 42.282,37	R\$ 42.282,37
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 42.282,37	R\$ 42.282,37
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00
EQUIP. PROCESSAMENTO DE DADOS		R\$ 51.851,04	R\$ 51.851,04
EQUIPAMENTO PROC. DE DADOS		R\$ 51.851,04	R\$ 51.851,04
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 116.597,13	R\$ 143.955,06
CONSORCIO BB		R\$ 116.597,13	R\$ 143.955,06
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (94.356,21)	R\$ (95.613,73)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (40.270,88)	R\$ (40.568,88)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ (3.355,66)	R\$ (3.675,38)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE EQUIP. PROC. DE DADOS		R\$ (50.729,67)	R\$ (51.369,47)
INTANGÍVEL		R\$ 5.137,35	R\$ 5.137,35
MARCAS, DIREITOS E PATENTES		R\$ 5.137,35	R\$ 5.137,35
MARCAS DESENVOLVIDA		R\$ 5.137,35	R\$ 5.137,35
PASSIVO		R\$ 2.997.035,67	R\$ 3.153.795,12
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.625.285,29	R\$ 1.467.930,25
FORNECEDORES		R\$ 11.855,85	R\$ 22.626,27
FORNECEDORES		R\$ 11.855,85	R\$ 22.626,27
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 1.842,21	R\$ 1.842,21
TALIMPO COMERCIO PRODUTOS DE		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1.CE.F0.2D.8E.04.ED.B8.9D.5B.23.4A.8C.11.7F.C7.C2.85.FC.7A-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 2 de 5

Proc. 005
Fls. 53
Rub. 0

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA EPP
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 07.374.237/0001-81
Número de Ordem do Livro: 14
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
LIMPEZA LTDA.			
JONAS SANTINO PEREIRA		R\$ 553,18	R\$ 0,06
UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CARVALHO, MONTEIRO E SILVA ADVOGADOS		R\$ 1.956,00	R\$ 1.956,00
MARIA IVANEIDE MENDES		R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA		R\$ 769,56	R\$ 1.270,82
A C EMPREENDIMENTOS LTDA		R\$ 2.280,00	R\$ 2.280,00
ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIA		R\$ 79,40	R\$ 79,40
GILBERTO COLAÇO PEIXOTO ME		R\$ 0,00	R\$ 6.045,00
GRAFICA E EDITORA LCR LTDA		R\$ 2.425,50	R\$ 2.425,50
TECNOVETTI PRODUTOS E SERVIÇOS		R\$ 250,00	R\$ 250,00
HPS INFORMATICA		R\$ 0,00	R\$ 1.910,79
SOLAR MOVEIS E ELETROS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.799,00
ME2 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 67,49
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 677.860,10	R\$ 1.093.774,36
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 677.860,10	R\$ 1.093.774,36
ISS A RECOLHER		R\$ 9.024,79	R\$ 8.896,75
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R\$ 53.654,71	R\$ 35.354,02
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 37.021,87	R\$ 36.581,53
IRRF A RECOLHER		R\$ 227,40	R\$ 227,40
PIS A RECOLHER		R\$ 5.775,78	R\$ 5.523,13
COFINS A RECOLHER		R\$ 26.657,40	R\$ 25.491,37
CRF A RECOLHER		R\$ 569,27	R\$ 569,27
ISS RETIDO A RECOLHER		R\$ 531,45	R\$ 710,46
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS A PAGAR		R\$ 10.875,78	R\$ 26,70
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A PAGAR		R\$ 15.894,38	R\$ 15.894,38
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO 19.04.2023		R\$ 17.601,46	R\$ 61.874,86
PARCELAMENTO ESPECIAL DA RECEITA - PERT		R\$ 68.185,82	R\$ 52.026,26

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1.CE.F0.2D.8E.04.ED.B8.9D.5B.23.4A.8C.11.7F.C7.C2.85.FC.7A-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 3 de 5

Proc. 005
Fls. 54
Rub. 0

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 07.374.237/0001-81

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS SIMPLIFICADOS		R\$ 230.562,34	R\$ 122.137,83
PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA		R\$ 18.479,64	R\$ 9.240,08
PARCELAMENTO 09.05.2022		R\$ 0,00	R\$ 28.019,76
PARCELAMENTO 26.10.2022		R\$ 0,00	R\$ 37.396,56
PARCELAMENTO ISS 26.07.2022		R\$ 6.394,22	R\$ 6.394,22
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO 10.10.2023		R\$ 176.403,79	R\$ 155.474,56
PARCELAMENTO 10/04/2024		R\$ 0,00	R\$ 181.596,03
PARCELAMENTO 08/10/2024		R\$ 0,00	R\$ 310.339,19
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 72.371,22	R\$ 50.628,00
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 24.539,96	R\$ 33.740,23
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 10.106,34	R\$ 12.393,51
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 11.152,26	R\$ 13.177,90
RESCISÕES A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DECIMO TERCEIRO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 4.864,07
ESTAGIARIOS A PAGAR		R\$ 3.281,36	R\$ 3.304,75
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 47.831,26	R\$ 16.887,77
INSS A RECOLHER		R\$ 25.104,09	R\$ 8.554,30
FGTS A RECOLHER		R\$ 1.190,58	R\$ 3.789,20
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		R\$ 324,19	R\$ 524,19
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS PREVIDENCIARIOS		R\$ 21.212,40	R\$ 4.020,08
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 35.408,84	R\$ 38.312,44
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 35.408,84	R\$ 38.312,44
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 17.608,84	R\$ 20.512,44
RECEBIMENTOS INDEVIDOS		R\$ 17.800,00	R\$ 17.800,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 256.532,56	R\$ 205.404,02
EMPRÉSTIMOS		R\$ 256.532,56	R\$ 205.404,02
BANCO DO BRASIL-BB GIRO EMPRESA		R\$ 41.890,36	R\$ 0,00
SALDO NEGATIVO BB		R\$ 27,00	R\$ 27,00
BB GIRO PRONAMPE 21-07-2022		R\$ 79.195,55	R\$ 35.282,49
BB GIRO PRONAMPE 19.09.2023		R\$ 135.419,65	R\$ 106.401,25

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1.CE.F0.2D.8E.04.ED.B8.9D.5B.23.4A.8C.11.7F.C7.C2.85.FC.7A-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 4 de 5

Proc. 005
Fls. 55
Rub. 2

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 07.374.237/0001-81

Número de Ordem do Livro: 14

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
BB CAPITAL DE GIRO DIG LIBERAÇÃO 24/04/2024		R\$ 0,00	R\$ 18.693,28
BB CAPITAL DE GIRO DIG LIBERAÇÃO 30-09-2024		R\$ 0,00	R\$ 45.000,00
DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL		R\$ 571.256,72	R\$ 57.185,16
DIVIDENDOS		R\$ 571.256,72	R\$ 57.185,16
TULIO PINHEIRO		R\$ 171.000,00	R\$ 0,00
THIAGO SOARES MARQUES		R\$ 342.296,72	R\$ 33.185,52
LARISSA BUGIDA DE AGUIAR		R\$ 19.320,00	R\$ 0,00
RENATA KELLY PIRES DE AGUIAR		R\$ 19.320,00	R\$ 4.967,84
CLAUDIANA BONFIM DA SILVA		R\$ 19.320,00	R\$ 19.031,80
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 410.590,11	R\$ 191.215,71
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 410.590,11	R\$ 191.215,71
PARCELAMENTOS FEDERAIS		R\$ 410.590,11	R\$ 191.215,71
PARCELAMENTO 09.05.2022		R\$ 93.384,64	R\$ 37.349,44
PARCELAMENTO 26.10.2022		R\$ 140.235,62	R\$ 65.443,22
PARCELAMENTO ISS 26.07.2022		R\$ 6.409,35	R\$ 6.409,35
PARCELAMENTO SIMPLIFICADO 19.04.2023		R\$ 170.560,50	R\$ 82.013,70
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 961.160,27	R\$ 1.494.649,16
CAPITAL SOCIAL		R\$ 61.998,00	R\$ 61.998,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 61.998,00	R\$ 61.998,00
THIAGO SOARES MARQUES		R\$ 57.143,55	R\$ 26.506,55
LARISSA BUGIDA AGUIAR DE CARVALHO		R\$ 1.618,15	R\$ 2.995,15
RENATA KELLY PIRES DE ALENCAR		R\$ 1.618,15	R\$ 2.995,15
CLAUDIANA BONFIM DA SILVA		R\$ 1.618,15	R\$ 2.995,15
TULIO PINHEIRO CARVALHO		R\$ 0,00	R\$ 26.506,00
RESERVAS		R\$ 899.162,27	R\$ 1.432.651,16
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 899.162,27	R\$ 1.432.651,16
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR		R\$ 899.162,27	R\$ 1.432.651,16
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCRO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A1.CE.F0.2D.8E.04.ED.B8.9D.5B.23.4A.8C.11.7F.C7.C2.85.FC.7A-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 5 de 5

Proc. 025
Fls. 56
Rub. 02

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.374.237/0001-81
Razão Social: ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGIC
Endereço: AV EUSEBIO DE QUEIROZ 101 SALA 212 / CENTRO / EUSEBIO / CE / 61760-046

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2026 a 25/02/2026

Certificação Número: 2026012706421306570342

Informação obtida em 03/02/2026 09:16:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Proc. 005
Fls. 57
Rub. 2

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202601148378

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 07374237000181
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 22/01/2026 ÀS 09:37:09
VÁLIDA ATÉ 23/03/2026**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Proc. 005
Fls. 58
Rub.

Certidão Específica

A Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **26/027.337-6**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, NIRE 2320106149-9, CNPJ 07.374.237/0001-81, ATIVA, com sede na AVENIDA EUSEBIO DE QUEIROZ, 101, SALA 212, BAIRRO CENTRO, EUSEBIO/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:



Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO - CONTRATO	06/05/2005	23201061499	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	13/08/2007	20070587493	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	03/10/2008	20080762808	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	17/04/2009	20090345339	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	23/09/2009	20090913515	X
ENQUADRAMENTO DE EPP - ENQUADRAMENTO DE EPP	08/01/2010	20091234000	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	26/05/2010	20100474306	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	05/01/2011	20101348916	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	27/07/2011	20111922860	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	22/03/2012	20120282046	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	26/06/2012	20120714434	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	19/02/2013	20130215457	X
ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	14/08/2013	20130990515	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	27/12/2013	20131322109	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	11/04/2014	20140420975	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	03/03/2015	20150160143	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO - BALANCO	27/04/2015	20150512392	X
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	14/09/2016	20162619944	19/08/2016
ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	10/02/2017	20170123650	09/01/2017
BALANCO	21/08/2017	5019117	31/12/2016
BALANCO	23/05/2018	5145666	16/05/2018
BALANCO	21/03/2019	5249727	18/02/2019
BALANCO	28/06/2019	5285758	14/06/2019



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Proc. 005
Fls. 60
Rub. 0

Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
ALTERACAO - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) - ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO	23/07/2019	5295533	09/07/2019
BALANCO	25/05/2020	5420844	20/05/2020
BALANCO	19/05/2021	5576228	19/05/2021
ALTERACAO - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	18/03/2022	5768315	18/03/2022
BALANCO	09/05/2022	5796730	09/05/2022
BALANCO	20/05/2022	5804610	30/04/2022
ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	18/08/2022	5857773	04/07/2022
ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	04/11/2022	5902533	06/09/2022
BALANCO	11/04/2023	6097833	31/12/2022
ALTERACAO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	30/01/2024	6752111	31/12/2023
BALANCO	10/06/2024	6847814	31/12/2023
ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	30/12/2025	7331409	19/12/2025

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 05 de Fevereiro de 2026.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO
JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL OU DE
EXECUÇÃO PATRIMONIAL**Nome Empresarial: **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA**CNPJ: **07.374.237/0001-81****O que se certifica?**

Certifica-se que, em consulta realizada nos sistemas informatizados, de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário do Estado do Ceará, verificou-se **nada constar** contra a pessoa jurídica acima indicada.

Contempla processos distribuídos aos **Juízos de Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará** e inclui as seguintes classes: **FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**.

Para que serve esta certidão?

Serve para atestar a existência de processos de **FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL** em licitações, conforme a Lei n. 14.133/2021¹

Outras informações importantes

- A certidão é válida por 30 dias corridos, a partir da data em que foi emitida.
- Os dados fornecidos são de responsabilidade do solicitante, e devem ser conferidos pelo interessado ou destinatário.

O referido é verdade e dou fé².
Fortaleza, **5 de Fevereiro de 2026 às 16:52:47**.

Elaborado por: **Certidão emitida automaticamente**

(¹) "Lei n. 14.133/2021" - Estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos em todas as esferas da administração pública, substituindo a antiga Lei nº 8.666/93 e outras normas relacionadas.

(²) "Fé pública" - É a confiança jurídica de que documentos e atos realizados por funcionários e órgãos públicos são verdadeiros e legítimos.

Você pode confirmar a autenticidade desta certidão no site:

Código de autenticação: **106521384**.Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_documento=106521384/



Proc. 005
Fls. 62
Rub. 2

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA**

CPF/CNPJ: **07.374.237/0001-81**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:08:34 do dia 05/02/2026, com validade até o dia 07/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Mqhv6VftbO3TRjXjaT8K

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Proc. 005
Fls. 63
Rub. 2

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320106149-9	07.374.237/0001-81	06/05/2005	06/05/2005

Endereço Completo:

AVENIDA EUSEBIO DE QUEIROZ 101 SALA 212 - BAIRRO CENTRO CEP 61760-046 - EUSEBIO/CE

Objeto Social:

A SOCIEDADE TEM POR OBJETIVO: A) ASSESSORIA E MANUTENCAO DE PLANOS DE PREVIDENCIA B) ASSESSORIA E MANUTENCAO DE PLANOS DE SAUDE E/OU ODONTOLOGICOS C) ESTUDO MERCADOLOGICO DE PLANOS DE SAUDE D) EMISSAO DE NOTAS TECNICAS E LAUDOS DE AVALIACAO E) EMISSAO DE DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS E AVALIACAO ATUARIAL F) GESTAO CONTABIL ATRAVES DE TERCEIRIZACAO COM PROFISSIONAIS E EMPRESAS QUALIFICADAS EM ASSESSORIA CONTABIL G) AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL H) GESTAO ADMINISTRATIVA ATRAVES DE TERCEIRIZACAO COM PROFISSIONAIS E EMPRESAS QUALIFICADAS EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA I) SERVICOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS FINANCEIROS J) ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA K) TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Capital Social:	R\$ 61.998,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
SESSENTA E UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS		EMPRESA PEQUENO PORTE	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 61.998,00		(Lei Complementar nº123/06)	
SESSENTA E UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)		Tér. Mandato	Participação	Função
CPF/NIRE	Nome			
073.625.323-85	CLAUDIANA BONFIM DA SILVA	xxxxxxx	R\$ 2.995,00	SOCIO
049.192.963-39	LARISSA BUGIDA AGUIAR DE CARVALHO	xxxxxxx	R\$ 2.995,00	SOCIO
015.643.933-64	RENATA KELLY PIRES ALENCAR	xxxxxxx	R\$ 2.995,00	SOCIO
658.305.473-68	THIAGO SOARES MARQUES	xxxxxxx	R\$ 26.507,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
852.547.893-87	TULIO PINHEIRO CARVALHO	xxxxxxx	R\$ 26.506,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX	Situação: ATIVA
Último Arquivamento: 30/12/2025	Número: 7331409
Ato 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	

Empresa(s) Antecessora(s)				
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Nire	CNPJ	Endereço		

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C260000076879 e visualize a certidão)



26/027.333-3



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Proc. 005
Fls. 62
Rub. 02

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NADA MAIS#

Fortaleza, 05 de Fevereiro de 2026 16:03

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C260000076879 e visualize a certidão)



26/027.333-3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. 025
Fls. 65
Rub. 02

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA
CNPJ: 07.374.237/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:29:24 do dia 19/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2026.

Código de controle da certidão: **18BE.FF4D.01E6.C8A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EUSÉBIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000002887

Proc. 005
Fls. 66
Rub. 2

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

65070 - ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA

Endereço

AV EUSEBIO DE QUEIROZ, 101 SALA 212

CENTRO EUSEBIO-CE CEP: 61760046

No. Requerimento

0000002887/2026

Documento

C.N.P.J.: 07.374.237/0001-81

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com os tributos municipais até esta data, ressalvado, porém, à Secretaria de Finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <http://eusebio.ce.gov.br/>

EUSEBIO-CE, 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 05/04/2026

COD. VALIDAÇÃO: 01204357A00000065070

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Proc. 005
Fls. 67
Rub.

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2026 / 0000002887

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 07.374.237/0001-81
DATA DE EMISSÃO: 05/02/2026

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 05/04/26
EUSEBIO-CE, 05 DE FEVEREIRO DE 2026

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 05/02/26 às 07:44:54



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 005
Fls. 68
Rub. 2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.374.237/0001-81
Certidão nº: 52160609/2025
Expedição: 05/09/2025, às 09:34:51
Validade: 04/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.374.237/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

23 MAR 2022

2008437010-0

ARGZ 03
AUTENTICAÇÃO
IP214391

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2008437010-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/11/2018

NOME CLAUDIANA BONFIN DA SILVA

FUNÇÃO JERONIMO BARROS BONFIN

MARINALVA DA SILVA OLIVEIRA

NATURALIDADE AQUIRAZ - CE

DOC ORIGEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: JUSTINIANO DE SERPA TERMO: 66

FOLHA: 17 LIVRO: A-01 AQUIRAZ - CE

CPF 073.625.323-85

DATA DE NASCIMENTO 06/01/1996

P.: 6

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PERCELA FOMENTO DO ESTADO DO CEARÁ

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA DE SERVIDORES

PROVIDÊNCIA PERMANENTE

NE JAMAIS

Polegar Direito

Claudia Bonfin da Silva

CARTERA DE IDENTIDADE

Proc. 085

Fls. 69

Rub.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5023249166

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 3 NOME E SOBRENOME
LARISSA BUGIDA AGUIAR DE CARVALHO

11 HABILITAÇÃO
03/11/2010

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
04/06/1992, FORTALEZA, CE

4a DATA EMISSÃO
29/07/2025

6a VALIDADE
28/07/2035

ACD
D

4b DOB IDENTIDADE / DOLL EMISSION - UF
2004009043369 SSP CE

4d CTH
049.192.963-39

5 W REGISTRO
0506855307

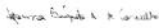
15 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASIL(EUROA)

FILIAÇÃO
JOSE EDVA MELO DE CARVALHO

MANOELA BUGIDA PASSOS DE AGUIAR

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC 			
A 			
AB 			
B 		28/07/2035	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
DE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
FORTALEZA, CE

ATENDIMENTO ESPECIALMENTE

REGISTRO EMISSÃO DE TRANSPORTES

0506855307

CL200953949

CEARÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Proc. 005
Fls. 70
Rub. 0

[illegible]

I<BRA050681575<074<<<<<<<<<<
9206045F3507289BRA<<<<<<<<<<8
LARISSA<<BU<AGUIAR<DE<CARVALHO

[illegible]

QR-CODE

Proc. EDS
Fls. 71
Rub. 0



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA049246476<765<<<<<<<<<
8708128F3510155BRA<<<<<<<<<6
RENATA<<KELLY<PIRES<ALENCAR<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2616402672

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.º NOME E SOBRENOME

TULIO PINHEIRO CARVALHO

1.º HABILITAÇÃO

12/05/2000

2616402672



8. DATA, LOCAL E CT. DE NASCIMENTO

27/03/1981, FORTALEZA, CE

6.ª DATA EMISSÃO

02/07/2023

6.º VALIDADE

27/06/2033

ACT

D

4.º SÓC. VANTAGENS / CARGO, FUNÇÃO - COT

1626 MTE RJ

4.º CH

852.547.893-87

5.º REGISTRO

01251712707

9. CAT. HAB

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

JOSE ARTUR LINHARES DE CARVALHO

MARIA LICANIA PINHEIRO CARVALHO

2616402672

7. ASSINATURA DO PORTADOR



	9	10	11	12
A - CC				
A - CC				
A - CC				
B - CC				
B - CC				
C - CC				
C - CC				

	9	10	11	12
D - CC				
D - CC				
E - CC				
E - CC				
F - CC				
F - CC				
G - CC				
G - CC				

12. DATA DE EMISSÃO

LOCAL

FORTALEZA, CE

ATENDIDO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

56-1024350108

CL1945649121

CEARÁ

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

Proc. 005
Fls. 72
Rub. 2

I<BRA012517127<071<<<<<<<<<<
8103273M3306275BRA<<<<<<<<<<2
TULIO<<PINHEIRO<CARVALHO<<<<<<



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2156865013

NOME THIAGO SOARES MARQUES	
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 93002049996 SERPRO CE	
CPE 458.305.473-68	DATA NASCIMENTO 04/05/1981
FILIAÇÃO JOSE RIBAMAR MARQUES	
ARILDO CARVALHO SOARES MARC UES	
PERMISSÃO B	ACC D
CAT. HAB D	
Nº REGISTRO 64110260095	VALIDADE 10/03/2032
1ª HABILITAÇÃO 30/05/2007	

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
07/04/2024

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

64468640513
CE180775306

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

Proc. 005
Fls. 73
Rub.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa ARIMA CONSULTORIA FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA. , está inscrita no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Coletivo Prestador de Serviços Atuariais, CIBA nº 110, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 31/03/2026.

Proc. 005
Fls. 74
Rub.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2025.



Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Proc. 005
Fls. 75
Rub.

Declaramos, para os devidos fins, que THIAGO SOARES MARQUES é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio MIBA nº 1507, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 31/03/2026.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2025.



Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :



Proc. 005
Fls. 76
Rub.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que TÚLIO PINHEIRO CARVALHO é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio MIBA nº 1626, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 31/03/2026.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2025.



Para validar este documento, acesse o QRCode abaixo :





EUSÉBIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
CADASTRO MUNICIPAL

Proc. 005
Fls. 97
Rub. 0

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INÍCIO DA ATIVIDADE 06/05/2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 200014844	CNPJ/CPF: 07374237000181	INSCRIÇÃO ESTADUAL / NIRE 0 / 23201061499
-----------------------------------	----------------------------------	-----------------------------	--

NOME EMPRESARIAL
ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)
ARIMA

TIPO EMPRESA
Empresas

ATIVIDADE PRINCIPAL
AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - PRINCIPAL
Baixo Risco 6621502 Auditoria e consultoria atuarial

Proc. _____
Fls. _____
Rub. _____

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - SECUNDÁRIA

Baixo Risco 6202300 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
Baixo Risco 6203100 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
Baixo Risco 6612605 Agentes de investimentos em aplicações financeiras
Baixo Risco 6621501 Peritos e avaliadores de seguros
Baixo Risco 6622300 Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
Baixo Risco 6920601 Atividades de contabilidade
Baixo Risco 6920602 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
Baixo Risco 7020400 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
Baixo Risco 7490104 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
Baixo Risco 8599604 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Baixo Risco 8660700 Atividades de apoio à gestão de saúde

ATIVIDADES DA LISTA DE SERVIÇOS

620230000 - 1.04/ . 0 2.0000% - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
620230001 - 1.05/ . 0 2.0000% - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação
620310000 - 1.04/ . 0 2.0000% - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
661260500 - 10.02/ . 0 2.0000% - Agentes de investimentos em aplicações financeiras
661260501 - 10.02/ . 0 2.0000% - Serviços de agenciamento de investimentos em aplicações financeiras
661260502 - 10.10/ . 0 2.0000% - Serviços de distribuição de títulos, valores mobiliários, quotas de fundos de investimento
661260503 - 17.19/ . 0 2.0000% - Serviços de consultoria em investimentos financeiros
662150100 - 18.01/ . 0 2.0000% - Peritos e avaliadores de seguros
662150200 - 17.15/ . 0 2.0000% - Auditoria e consultoria atuarial
662150201 - 17.15/ . 0 2.0000% - Serviços de auditoria
662150202 - 17.17/ . 0 2.0000% - Serviços de atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza
662150203 - 17.16/17.16 2.0000% - Auditoria.
662230000 - 10.01/ . 0 2.0000% - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
692060100 - 17.18/ . 0 2.0000% - Atividades de contabilidade
692060101 - 17.19/ . 0 2.0000% - Atividades de contabilidade
692060200 - 17.15/ . 0 2.0000% - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
702040000 - 17.01/ . 0 2.0000% - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
702040003 - 17.03/ . 0 2.0000% - Serviços de planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou a
702040004 - 35.01/ . 0 2.0000% - Serviços de relações públicas, assessoria de imprensa
702040005 - 8.02/ . 0 2.0000% - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
749010400 - 10.02/ . 0 2.0000% - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobili
749010401 - 10.03/ . 0 2.0000% - ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILI
859960401 - 8.02/ . 0 2.0000% - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
866070001 - 17.01/ . 0 2.0000% - Atividades de apoio à gestão de saúde

CEP 61760046		LOGRADOURO AV EUSEBIO DE QUEIROZ		NÚMERO 101	
COMPLEMENTO SALA 212		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO EUSEBIO	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO		OPTANTE DO SIMPLES? NÃO		TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	
SITUAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO		MEI? NÃO		TIPO DE CONTRIBUINTE NORMAL	
REGIME ATUALMENTE ENQUADRADO		CAEPF . . / -		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2026	
SITUAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO		MEI? NÃO		GRAU DE RISCO BAIXO RISCO	
REGIME ATUALMENTE ENQUADRADO		CAEPF . . / -		DATA DE INSERÇÃO 25/07/2019	

CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS

Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de produtores de bens e serviços, o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais. Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento.

O prestador de serviços, não obrigado ao uso da nota fiscal (autônomo), deverá apresentar "CICPBS" quando prestar serviços a terceiros, evitando retenção na fonte.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada através do QR CODE.



Proc. 025
 Fls. 18
 Rub. 2



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

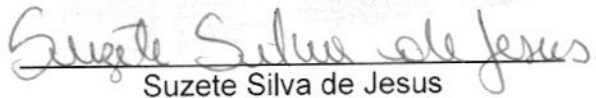
Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

AVISO DE COTAÇÕES COMPLEMENTARES

Proc. 005
Fls. 79
Rub. 02

PROC. ADM. Nº 005/2026 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, torna público que estará recebendo propostas complementares, visando a seleção para **Contratação de empresa especializada visando à consultoria para elaboração do relatório anual de que trata a Portaria nº 1.467/22 competência 2025**, Disponível através do E-mail: ipspa.aap@gmail.com. Recebimento das propostas por 3 (três) dias, o recebimento será até **02/02/2026**.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 27 de janeiro de 2026



Suzete Silva de Jesus

Secretária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

AVISO DE COTAÇÕES COMPLEMENTARES

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré - IPSPA..... 1

AVISO DE COTAÇÕES COMPLEMENTARES

AVISO DE COTAÇÕES COMPLEMENTARES

PROC. ADM. N° 005/2026 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, torna público que estará recebendo propostas complementares, visando a seleção para **Contratação de empresa especializada visando à consultoria para elaboração do relatório anual de que trata a Portaria n° 1.467/22 competência 2025**, Disponível através do E-mail: ipspa.aap@gmail.com. Recebimento das propostas por 3 (três) dias, o recebimento será até **02/02/2026**. Alto Alegre do Pindaré (MA), 27 de janeiro de 2026 Suzete Silva de Jesus Secretária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Proc. 005
Fls. 80
Rub. 00

Proc. 005
Fls. 81
Rub.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 27/01/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 27 de Janeiro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	27/01/2026
Validade	27/01/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	3A2CE76F102CD44DB5B0FCA4F800192FA25EEAAC9812AEC1B8C48B44ED9122B4

Proc. 805
Fls. 82
Rub.

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Contratadas

Relacionamento 01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

Representante

CPF

CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES

720.235.972-34

Ação: Assinado em 27/01/2026 06:05:27 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991

IP: 170.239.141.45

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): 6POUH-N3C1G-TMPZT-8BRVA



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Proc. 005
Fls. 83
Rub.

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Processo nº 005/2026

Proc. 005
Fls. 89
Rub. [assinatura]

DESPACHO

Foi proferido despacho pelo Prefeito Municipal determinando o retorno dos autos a esta Secretaria, após o levantamento de mercado, de que trata o art. 18, § 1º, inciso V, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021, para que fosse elaborado o Estudo Técnico Preliminar e demais atos subsequentes, em conformidade com a legislação pertinente.

Dito isto, junta-se aos autos o Termo de Referência, entretanto em razão do baixo valor obtido na pesquisa e em virtude do DECRETO Nº 026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024, Art. 2º, opto pela não realização do Estudo Técnico Preliminar, e solicito que o presente processo tramite na modalidade de dispensa em razão do valor, determinando assim o encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que seja dada início à contratação pública.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 11 de fevereiro de 2026.

Suzete Silva de Jesus

Suzete Silva de Jesus
Secretária Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do Município de Alto
Alegre do Pindaré/MA



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

**TERMO DE REFERÊNCIA
BENS COMUNS, LEI 14.233/2021.**

Proc. 005
Fls. 85
Rub.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa dispensa para a Contratação de empresa especializada visando à consultoria para elaboração do relatório anual de que trata a Portaria nº 1.467/22 competência 2025.
- 1.2. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Total
1	consultoria para elaboração do relatório anual de que trata a Portaria nº 1.467/22 competência 2025.	Unidade	01	R\$ 6.000,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para consultoria na elaboração do relatório anual determinado pela Portaria nº 1.467/22 é uma medida extremamente necessária para garantir a transparência e eficiência na gestão pública. A competência abrangida pelos relatórios, que compreende o ano de 2025, demanda um cuidado especial na sua elaboração, visto que reflete diretamente o desempenho e a prestação de contas da gestão municipal.

A consultoria especializada será fundamental para assegurar que o relatório anual esteja em conformidade com as exigências legais estabelecidas na referida Portaria. Além disso, a expertise da empresa contratada poderá contribuir significativamente para a análise detalhada dos dados, identificação de indicadores relevantes e proposição de melhorias nos processos internos, visando otimizar a gestão de recursos públicos e promover a eficácia das políticas municipais.

Ao firmar parceria com uma empresa capacitada para prestar serviços de consultoria na elaboração dos relatórios anuais, o IPSPA demonstra seu compromisso com a transparência e a prestação de contas à sociedade. Adicionalmente, investir em profissionais qualificados contribui para aprimorar a qualidade da informação disponibilizada aos cidadãos, fomentando a participação popular e fortalecendo os princípios democráticos na gestão pública.

Em suma, a contratação da empresa especializada para consultoria na elaboração dos relatórios anuais é uma iniciativa que visa garantir a eficiência, a transparência e a conformidade dos processos administrativos no âmbito Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Por meio dessa parceria, busca-se não apenas atender às exigências legais, mas também promover a melhoria contínua da



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005

Fls. 86

Rub.

gestão pública, ampliando a capacidade de planejamento e execução das políticas municipais em benefício da comunidade local.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. O Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município De Alto Alegre Do Pindaré – IPSPA de Alto Alegre do Pindaré optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. É admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**

Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**

13. PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005

Fls. 87

Rub. 2

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-719
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005
Fls. 88
Rub. 0

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 15.1. O prazo de início dos serviços é de 5 dias, contados do recebimento da Ordem de serviço que será emitida com no mínimo uma semana de antecedência.
- 15.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 15.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Alto Alegre do Pindaré em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 15.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Garantia, manutenção e assistência técnica

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005
Fls. 89
Rub.

- 15.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

16. DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1. O objeto deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
- 16.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 16.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 16.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 16.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 16.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 17.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o pagamento **MENSAL** após cada fornecimento.
- 17.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.2.1. o prazo de validade;
 - 17.2.2. a data da emissão;
 - 17.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 17.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 17.2.5. o valor a pagar; e
 - 17.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 17.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 025

Fls. 90

Rub. 0

- 17.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 17.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 17.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 17.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 17.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 17.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 17.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 17.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 11 de fevereiro de 2026.

Suzete Silva de Jesus

Suzete Silva de Jesus
Secretária Instituto de
Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



P R E F E I T U R A D E

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005
Fls. 91
Rub.

Processo nº 005/2026

De acordo com as informações constantes neste Processo, autorizo a solicitação para Contratação de empresa especializada visando à consultoria para elaboração do relatório anual de que trata a Portaria nº 1.467/22 competência 2025, e encaminho ao Agente de Contratação para providenciar a execução do procedimento de contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

Após a tramitação de toda fase interna, retorne os autos ao ordenador de despesa respectivo para fins de apreciação dos custos e viabilidade técnica e legal de eventual processo de contratação.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 13 de fevereiro de 2026

Deleon Sousa Carvalho

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

DESPACHO

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005
Fls. 92
Rub.

Processo nº 005/2026

Tendo em vista a instrução dos autos, segue anexa a Portaria nº 075/2025, a qual nomeia os agentes de contratação, pregoeiro, membros da comissão de contratação e equipe de apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Ademais, tendo em vista a autorização de encaminhamento do Prefeito do pleito conforme a lei, determino os seguintes encaminhamentos com a finalidade impulsionar o feito:

- a) *Ao Departamento do Setor de Cotação de Preços para a realização da pesquisa de mercado para juntar o mapa de cotações com propostas comerciais, nos termos da lei;*
- b) *Ao Setor de Contabilidade para informar se despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. E, a depender do caso, já providenciar a reserva orçamentária e informar a rubrica que correrá a despesa;*
- c) *Retornem os autos a este setor para manifestar-se sobre a modalidade de contratação e juntar minuta edital e anexos;*
- d) *à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico;*
- e) *À autoridade superior decidir sobre a autorização da deflagração do procedimento licitatório;*
- f) *Retornem os autos para esse Setor para providências;*

Alto Alegre do Pindaré/MA, 13 de fevereiro de 2026.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação
Portaria nº 075/2025



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n - Centro
Estado do Maranhão

Proc. 005
Fls. 013
Rub.

PORTARIA Nº 075/2025

Em 09 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDORES E SERVIDORAS PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (CPC) E DA EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - EDIVAN PINHO PEREIRA, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 000030264194-7 SSP/MA, e do CPF nº 713.015.423-34;

II - MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 0289389320105 SSP/MA, e do CPF nº 550.726.153-91;

III - MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS, servidora efetiva, portadora da cédula de identidade RG nº 000075265197-8, e do CPF nº 815.343.963-49.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n - Centro
Estado do Maranhão

Proc. 005
Fls. 94
Rub. 2

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º. Designar o Agente de Contratação indicado no art. 1º, **EDIVAN PINHO PEREIRA**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Designar os servidores os seguintes servidores relacionados no art. 1º: **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES** e **MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS** para, sob a presidência de **EDIVAN PINHO PEREIRA**, comporem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, na qualidade de membros titulares.

Art. 3º. Os servidores indicados no art. 2º, parágrafo único, desta portaria, serão responsáveis pelas contratações de saldos de Atas de Registro de Preços, rescisões e prorrogações contratuais decorrente de processos licitatórios que foram registrados e contratados, sob a égide das antigas Leis 8.666/93 e 10.520/2002,

Art. 4º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 33/2025, datada de 1º de Janeiro de 2025 e Publicada no Diário Oficial do Município em 2 de Janeiro de 2025.

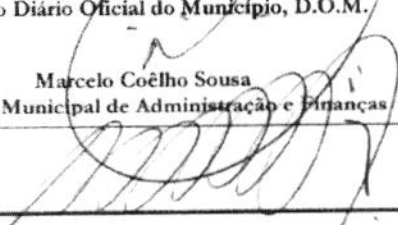
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 09 de janeiro de 2025.


JOSE FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que a presente Portaria foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 01 de janeiro de 2025 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.


Marcelo Coelho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré-MA, 02 de Dezembro de 2024.

Rivaldo Pereira Santos
Presidente

Eliete Assis Bezerra
1º Secretária

ANEXO 01 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORD	DENOMINAÇÃO	QTD	SALÁRIO
01	Assessor Legislativo	13	R\$ 1.412,00
02	Assessoria Contábil	1	R\$ 3.500,00
03	Assessoria de Comunicação	1	R\$ 2.000,00
04	Assessoria Jurídica	1	R\$ 4.237,20
05	Chefe de Gabinete	1	R\$ 3.000,00
06	Controlador Geral	1	R\$ 4.697,00
07	Diretor da Câmara	1	R\$ 1.412,00
08	Secretário Geral	1	R\$ 2.098,00
09	Tesoureiro	1	R\$ 3.500,00

ANEXO 02 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ORD	DENOMINAÇÃO	QTD	SALÁRIO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	2	R\$ 1.412,00
02	Vigia	2	R\$ 1.412,00
03	Motorista	1	R\$ 1.412,00

PORTARIAS DE NOMEAÇÕES

PORTARIA Nº 034/2025 Em 01 de janeiro de 2025.

NOMEIA COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DAS-1/2/3, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 44 da Lei Orgânica do Município, pela presente:

R E S O L V E:

Art. 1º: Designar o servidor **FRANCIVAL VELOSO FERNANDES** – CPF nº 471.197.723-68 para exercer a função de para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DAS-1/2/3 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir desta data.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com o art. 48, da Lei Orgânica de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01 de janeiro de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2025 Em 09 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDORES E SERVIDORAS PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (CPC) E DA EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo

8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - EDIVAN PINHO PEREIRA, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 000030264194-7 SSP/MA, e do CPF nº 713.015.423-34;

II - MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 0289389320105 SSP/MA, e do CPF nº 550.726.153-91;

III - MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS, servidora efetiva, portadora da cédula de identidade RG nº 000075265197-8, e do CPF nº 815.343.963-49.

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º. Designar o Agente de Contratação indicado no art. 1º, **EDIVAN PINHO PEREIRA**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Designar os servidores os seguintes servidores relacionados no art. 1º: **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES** e **MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS** para, sob a presidência de **EDIVAN PINHO PEREIRA**, comporem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, na qualidade de membros titulares.

Art. 3º. Os servidores indicados no art. 2º, parágrafo único, desta portaria, serão responsáveis pelas contratações de saldos de Atas de Registro de Preços, rescisões e prorrogações contratuais decorrente de processos licitatórios que foram registrados e contratados, sob a égide das antigas Leis 8.666/93 e 10.520/2002,

Art. 4º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 33/2025, datada de 1º de Janeiro de 2025 e Publicada no Diário Oficial do Município em 2 de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. Em 09 de janeiro de 2025. JOSE FRANCINETE BENTO LUNA Prefeito Municipal.

Proc. 005
Fls. 95
Rub. 0

Assinado digitalmente por CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234
DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES:72023597234,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
email=REGAZZONI31@GMAIL.COM
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.01.09 17:31:02 -03'00'

Proc. 005
Fls. 96
Rub.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

Assinado digitalmente por CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234
DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, email=REGAZZONI31@GMAIL.COM
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.01.09 17:31:20 -03'00'



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005
Fls. 97
Rub. 02

Processo / Protocolo: 005/2026

Assunto: Contratação de empresa especializada visando à consultoria para elaboração do relatório anual de que trata a Portaria nº 1.467/22 competência 2025.

DESPACHO

Vieram os autos a esta Assessoria Administrativa para realização de pesquisa de preços visando subsidiar o presente procedimento licitatório, com obtenção da média de preço praticada no mercado para o objeto acima descrito.

Ocorre que, recentemente, em atenção à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, e, em consonância com o que disciplina o art. 18, § 1º, inciso V, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021, realizamos pesquisa de preços.

Nota-se que o objeto constante no Termo de Referência – TR, não sofreu alteração em sua especificação e quantidade, sendo o mesmo discriminado no Documento de Formalização de Demanda – DFD, o qual serviu de parâmetro para a Pesquisa de Mercado inicial, elaborada por este setor. Ressalta-se que o preço médio estimado obtido está em consonância com a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

Com efeito, o Decreto nº 26, de 19 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, com nova redação dada pelo Decreto Municipal nº 040, de 07 de março de 2024, prevê em seu art. 5º, §§ 7º e 8º, a possibilidade de dispensa, mediante justificativa expressa, da pesquisa de que trata o § 2º, quando a pesquisa de preços realizada por ocasião do ETP contiver elementos suficientes para que seja definido o valor estimado da contratação, observado o art. 23 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por oportuno, cite-se os §§ 2º, 7º e 8º do art. 5º do Decreto nº. 26, de 19 de fevereiro de 2024, bem como o art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme segue:

Decreto Municipal nº 026/2024 - PMAAP	“Art. 5º.omissis..... (...) § 2º A estimativa do valor da contratação, nesta fase, poderá ser paramétrica, não sendo, necessariamente, a pesquisa preliminar de preços que constará do Projeto Básico ou Termo de Referência. (...) § 7º Será dispensada, mediante justificativa expressa, a pesquisa de que trata o § 2º, quando a pesquisa de preços realizada por ocasião do ETP contiver elementos suficientes para que seja definido o valor estimado da contratação, observado o art. 23 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. § 8º A opção pela dispensa da pesquisa de preços nos termos do parágrafo anterior, não exime da necessidade de atualização dos valores estimados da contratação, caso a realização da pesquisa de preços ou os seus parâmetros adotados tenham excedido o prazo de 6 (seis) meses.
--	--



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Doc. 005
Fls. 98
Rub.

Lei Federal n. 14.133/2021

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
(...)

Desse modo, considerando que a pesquisa inicial atente aos ditames do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como, diante da possibilidade legal de dispensa de nova pesquisa, com supedâneo no Decreto Municipal nº 26, de 19 de fevereiro de 2024, art. 5º, §§ 7º e 8º, pois a referida pesquisa foi realizada há menos de 06 (seis) meses e no que pese a não realização do Estudo Técnico Preliminar - ETP o objeto a ser cotado, no Termo de Referência - TR, não sofreu alteração em sua especificação e quantidade, sendo o mesmo discriminado no Documento de Formalização de Demanda - DFD, que serviu de parâmetro para a pesquisa inicial.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 19 de fevereiro de 2026.

Suzete Silva de Jesus

Secretária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



P R E F E I T U R A D E

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Processo nº 005/2026
Requerente: IPSPA
Para: Agente de Contratação

Proc. 005
Fls. 99
Rub.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de procedimentos licitatórios, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

02 13 00 INSTITUTO DE PREV DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL
04 122 0046 2094 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO I.P.S.A.A.P.
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Encaminhe os autos do processo ao Agente de Contratação.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 19 de fevereiro de 2026.



Antônio Amaro dos Santos Ayres
Contador Geral
CRC/MA 010691/0-2



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

DESPACHO

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005
Fls. 100
Rub. 0

Processo nº 005/2026

Requisitante: IPSPA - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada visando à consultoria para elaboração do relatório anual de que trata a Portaria nº 1.467/22 competência 2025.

I – RELATÓRIO

1.1. O processo em epigrafe trata-se da Contratação de empresa especializada visando à consultoria para elaboração do relatório anual de que trata a Portaria nº 1.467/22 competência 2025., com fornecimento de mão-de-obra exclusiva e todos os equipamentos e materiais necessários para suporte e completa execução dos serviços, sendo legalmente previsto nos moldes do Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, de 29 de dezembro de 2025.

1.2. Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) Ofício de Solicitação da Secretária Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.
- 2) Despacho da Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.
- 3) Despacho do Setor de Pesquisa de mercado
- 4) Dotação Orçamentária;

É o relatório, opina-se.

1.3. Uma vez que há informação de recursos globais, adotará a Lei Federal nº 14.133/2021. Assim sendo, a Lei Federal, ao disciplinar a contratação direta por inexigibilidade, estabelece no art. 24, II, o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

1.4. Ademais, sobreleva notar que o DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, de 29 de dezembro de 2025, atualizou os valores das modalidades de licitação previstas nos incisos II.

1.5. Sendo assim o decreto prevê explícita a atualização de valores para a dispensa de licitação, no valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65390-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Pág. 005
Fls. 106
Rub. [assinatura]

1.6. Desta feita, no caso em comento, valores atualizados pelo decreto, para casos de dispensa para compras e serviços que não sejam de obras ou de engenharia, NÃO passou o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

1.7. Assim sendo, considerando que o pleito se encontra regularmente com todas as peças exigidas por Lei, opinamos pela contratação direta por DISPENSA, com base no Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021

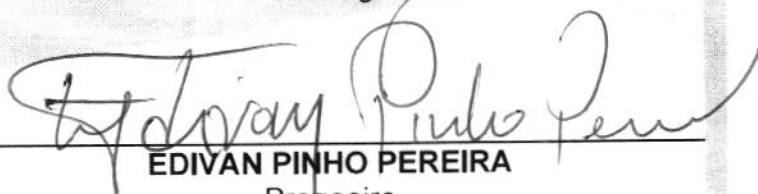
1.8. No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer à análise e parecer nos termos da lei;

1.9. Informo, ainda, que segue anexo a esse parecer a minuta do contrato e portaria que nomeou o agente de contratação e os membros da comissão.

1.10. Uma vez observadas as condições anteriores, por fim, cabem a Vossa Excelência decidir quanto à Autorização da presente contratação direta por dispensa de licitação.

1.11. Após confirmação do interesse da empresa **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA CNPJ nº 07.374.237/0001-81**, o setor de pesquisa de mercado juntou a documentação de regularidade e as certidões da supramencionada empresa, por essa razão deixo de realizar a juntada.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 20 de fevereiro de 2026.


EDIVAN PINHO PEREIRA

Pregoeiro
Portaria nº 075/2025



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005
Fls. 102
Rub. 2

**MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/2026/PMAAP
PROCESSO Nº 012/2026**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
DO PINDARÉ, ATRAVÉS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ – IPSPA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ Nº:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – IPSPA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o 05.594.905/0001-50, sediada na Av. João XXIII, S/N, Bairro Centro, Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP 65.398-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **DELEON SOUSA CARVALHO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 023392332002-3 e do CPF nº 025.641.973-61, residente e domiciliado na nesta Cidade, na Rua da Salvação nº 396, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XX, XXXXX, XXXXX – XXX, CEP: XXXXXXXX**, representada pelo (a) Srº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Dispensa e do **Processo Administrativo n.º 012/2024**, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada no serviço de digitalização para as demandas elaboradas durante o ano de 2025, De acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ total
1	Serviços digitalização no formato exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA, referente ao acervo processual físico pertencentes a Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré e respectivas Secretarias, em especial processos de pagamento e de Licitação do Exercício Financeiro 2025, com fornecimento de mão-de-obra exclusiva e todos os equipamentos e materiais necessários para suporte e completa execução dos serviços.	unidade	1	R\$ 16.350,00	R\$ 16.350,00



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para **fazer muito mais**

Valor Total

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005
Fls. 103
Rub. 0

R\$ 16.350,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na assinatura desse contrato e encerramento em 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000.
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005
Fls. 1021
Rub. [assinatura]

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005

Fls. 105

Rub. 0

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**02 13 00 INSTITUTO DE PREV DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL 04 122 0046 2094 0000
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO I.P.S.A.A.P. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65388-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

005
Fis. 110.6
Rub. 2

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005
Fls. 107
Rub. [assinatura]

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

R69C. 005
Fls. 108
Rub. 0

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65900-000

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 109

Rub. 005

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005
Fls. 110
Rub. D

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alto Alegre do Pindaré – MA, xx de xxxxxxxx de xxxx

DELEON SOUSA CARVALHO

Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do
Município de Alto Alegre do Pindaré – IPSPA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____



P R E F E I T U R A D E

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005

Fls. 11

Rub.

Nome: _____ CPF nº _____





PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005
Fls. 112
Rub.

PROCESSO N.º 005/2026

Requerente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Assunto: Contratação de empresa especializada visando à consultoria para elaboração do relatório anual de que trata a Portaria nº 1.467/22 competência 2025. Favorável.

PARECER JURÍDICO Nº 009/2026 – CPL/PGM

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em **Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento**.

✓ **RELATÓRIO:**

Trata-se de processo administrativo desencadeado por Ofício datado de 16/01/2026, elaborado e assinado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, solicitando a Contratação de empresa especializada visando à consultoria para elaboração do relatório anual de que trata a Portaria nº 1.467/22 competência 2025.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos, além do Ofício supracitado; Documento de Formalização de Demanda; Termo de Referência; Despacho do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA autorizando a solicitação supracitada; dando os devidos encaminhamentos aos setores competentes para a aquisição em tela; Estimativa de Custos, de três empresas; Dotação Orçamentária; e, Despacho da CPL.

Foi estimado para esta contratação o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**

Por fim, certifica-se que a Comissão Permanente de Licitação (CPL) juntou aos autos, Portaria que nomeia a comissão e indicou a contratação direta, por dispensa de licitação, para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico por parte desta Procuradoria Geral, de acordo com os ditames contidos na Lei nº 14.133/2021.

Por conseguinte, estes autos foram enviados para esta Assessoria Jurídica para que fosse emitido parecer.

✓ **É o breve relatório:**

✓ **ANÁLISE DA DEMANDA**

1. Definição de Licitação

A licitação nada mais é do que um procedimento administrativo que visa à aquisição ou alienação de bens ou contratação de serviços, voltado para a celebração de um contrato administrativo, que se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, entre aquelas apresentadas pelos licitantes. Destaque-se, que dependendo da situação, a proposta mais vantajosa pode não ser, necessariamente, a que apresenta o menor preço. Assim, o objetivo do procedimento em tela também é buscar qualidade no objeto da licitação, assim como o benefício econômico. Para Hely Lopes Meirelles¹, licitação nada mais é do que:

[...] o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a

¹ Direito administrativo brasileiro. 28. ed. Atual. Eurico Azevedo et al. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 264.



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. 113
Rub. 008

Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

A lei que define as normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública é a Lei nº 14.133/2021. A Carta Magna, em seu art. 22, inciso XXVII, determina que a competência para legislar sobre licitação e contratos é privativa da União, mas Estados e Municípios podem legislar sobre normas específicas que envolvam a matéria. Sobre o assunto, a Professora Odete Medauar² ensina que:

[...] a competência da União para fixar normas gerais de licitação e contrato possibilita que Estados, Municípios e Distrito Federal legislem sobre normas específicas, para seus respectivos âmbitos de atuação. O problema está na separação precisa entre normas gerais e normas específicas. De regra, Estados e Municípios ou editam leis sem dispositivos que contrariem a lei da União, ou não editam lei específica e pautam suas licitações por aquela.

De acordo com o art. 1º, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, a referida Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange, em seu inciso I, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa.

2. Contratação Direta

A regra geral que prevalece para a Administração Pública no Brasil é a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório nas contratações que envolvam obras, serviços, compras e alienações. Essa é a norma contida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

No entanto, em determinados casos, é admissível (desde que haja expressa previsão legal) a contratação direta. Assim, a licitação pode ser dispensável; em outras situações, é possível não haver como exigí-la e há ainda hipóteses em que é proibida a sua realização.

O renomado Diógenes Gasparini³, ao tratar da obrigatoriedade da licitação, afirma que:

A procura da melhor proposta para certo negócio é procedimento utilizado por todas as pessoas. Essa busca é, para umas, facultativa, e para outras, obrigatória. Para as pessoas particulares é facultativa. Para, por exemplo, as públicas (União, Estado-Membro, Distrito Federal, Município, autarquia) e governamentais (empresa pública, sociedade de economia mista, fundação), é, quase sempre, obrigatória, já que essas entidades algumas vezes estão dispensadas de licitar e em outras tantas a licitação é para elas inexigível ou mesmo vedada. A seleção da melhor proposta, feita segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, ocorre entre as apresentadas por interessados que pretendem contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante instrumento convocatório disciplinador de todo o procedimento, denominado, por alguns, lei interna da licitação e do contrato.

Preliminarmente, deve-se fazer a distinção entre licitação inexigível, dispensada e dispensável. Na primeira hipótese, não há como se realizar a licitação por não haver possibilidade de competição, ou seja, mesmo que houvesse intenção por parte da Administração Pública de se realizar o certame, este não seria faticamente possível por não existir mais de um indivíduo, empresa ou consórcio capaz de satisfazer as exigências necessárias. Para conceituar inexigibilidade de licitação, a doutrina brasileira costuma afirmar que se trata de uma situação de inviabilidade de competição (repetindo o conceito trazido pela Lei de Licitações).

O rol de hipóteses de inexigibilidade tem previsão no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

² Idem, *ibidem*.

³ Direito administrativo, 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 385.



O Professor Gasparini⁴, ao tratar do conceito de inexigibilidade de licitação, afirma que:

Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, estaria sendo inviável, ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa de quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada.

Já a contratação direta, em que a licitação é dispensável, envolve a situação em que teoricamente é possível a realização do procedimento licitatório, mas, de acordo com Justen Filho⁵, a realização do certame "afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público". Dessa forma, a realização ou não do certame é uma faculdade do administrador.

As hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação estão elencadas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência) (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) (Vigência) (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) (Vigência)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência) (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) (Vigência) (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) (Vigência)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

- a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;
- c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência) (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) (Vigência) (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) (Vigência)
- d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

⁴ Idem, p. 440.

⁵ Curso de direito administrativo, 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 407.



PREFEITURA DE

Alto Alegre do Pindaré

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005
Fls. 115
Rub.

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;



PREFEITURA DE

Alto Alegre do Pindaré

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-055
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005
116
Rub. 116

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023) Vigência encerrada

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste caput, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 14.628, de 2023)

XVII - para a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.166, de 2023) Vigência encerrada

XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e (Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida. (Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65395-100
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc.

Rub.

especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 5º A dispensa prevista na alínea "c" do inciso IV do caput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência

Isto posto, convém trazer à baila as mudanças operacionalizadas em decorrência do conteúdo normativo do DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, o qual atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos de seu anexo, conforme segue

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)

Portanto, atualmente, o valor definido no DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 atualmente para o caso de serviços e compras não contemplados no inciso I da Lei nº 14.133/2021 é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Nesse diapasão, trazendo os fatos acima à luz do caso em comento, o valor estimado para a contratação no presente caso é de em **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, isto é, menos de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), hipótese que se aplica à previsão legal contida no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta demonstrado que é possível à administração optar pelo procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da lei n. 14.133/2021, nos casos em que a contratação do referido serviço tenha valores estimado inferiores aos limites previstos no citado dispositivo legal.



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005
Fls. 118
Rub. 0

2.3 Da análise da Minuta do Contrato

Em relação à minuta do contrato, tem-se o **art. 92 da Lei nº. 14.133/2021**, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta apresentada pela CPL. Senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005
Fls. 119
Rub. B

Nesse diapasão, observa-se que a minuta do contrato disponibilizada nos autos está de acordo com os dispositivos da Lei Federal de licitações, e, de acordo com a reserva de dotação orçamentária encrustada nos autos, também há consonância com a LOA, LDO, LRF, LCP e PPA. Acrescenta-se, ainda, que a mesma **reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.**

3. Das Considerações Finais

Há nos autos motivação, Termo de Referência, Justificativa de Preço (planilha com pesquisa de mercado e propostas), dotação orçamentária, autorização do Ordenador de Despesas, estando assim, devidamente instruídos os autos, a contratação pode ser viabilizada através da contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, art. 75, II, Lei Federal nº 14.133 em razão do valor envolvido. Não obstante, a referida contratação é uma contratação dispensável, e não dispensada, podendo mesmo assim o Gestor optar pela Licitação, se assim entender, por estar dentro de sua seara discricionária.

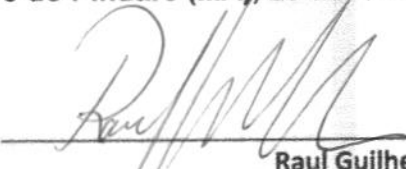
DISPOSITIVO

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que, a licitação no caso é dispensável (art. 75, II, Lei Federal nº 14.133). **É o parecer. Sub Censura.**

- ✓ **É o parecer. Sub Censura:**
- ✓ **ENCAMINHAMENTO:**

Encaminhem-se os autos ao **ORDENADOR DE DESPESAS** desta **Municipalidade** para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 20 de fevereiro de 2026.



Raul Guilherme Silva Costa

Assessor Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Alto Alegre Do Pindaré - IPSPA
OAB/MA 12.936



P R E F E I T U R A D E

**Alto Alegre
do Pindaré**Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005Fls. 120Rub. [assinatura]

Nº do processo	005/2026
Requerente	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Veio a conhecimento desta consultoria técnica na área jurídica e contábil, processo de contratação de serviço por dispensa de licitação, para análise quanto à legalidade e verificações das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da comissão de licitação, na execução das atribuições e atos realizados pela referida comissão.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitantes dos atos de gestão.

Trata-se da contratação direta, por Dispensa, visando a Contratação de empresa especializada visando à consultoria para elaboração do relatório anual de que trata a Portaria nº 1.467/22 competência 2025.. Pela empresa **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA CNPJ** nº 07.374.237/0001-81 com valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cuja documentação segue em anexo

O processo veio instruído com ofício de solicitação para deflagração da despesa, Plano de Trabalho, valor da inscrição, documentação da empresa (habilitação jurídico e fiscal) destaco que a certidão negativa de débitos estadual vence na data de hoje, recomendo que caso o contrato não saia na data de hoje que seja solicitada nova certidão com vigência na data do contrato, informações sobre a dotação orçamentária, despacho da CPL e parecer jurídico que ratifica a legalidade na instrução do processo.

Portanto, diante da instrução processual, e exclusivamente em relação a sua formalidade, não foi detectada irregularidade que impeça a continuidade do mesmo, razão pela qual declaramos sua conformidade de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

Ressalvamos que todos os despachos e pareceres técnicos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários.

Sem mais formalidades, manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 20 de fevereiro de 2026.

Agapto Cardoso da Cunha
Controlador Geral



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005
Fls. 121
Rub. 2

AUTORIZAÇÃO

REF. PROC. Nº 005/2026

Requerente: Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município De Alto Alegre Do Pindaré – IPSPA

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à consultoria para elaboração do relatório anual de que trata a Portaria nº 1.467/22 competência 2025.

AMPARO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 ano contado da data de assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 13 00 INSTITUTO DE PREV DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL
04 122 0046 2094 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO I.P.S.A.A.P.
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

AUTORIZO a Contratação Direta por DISPENSA de Licitação, respaldada no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do parecer jurídico nos autos, a contratação direta do objeto acima especificado com a empresa **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA** CNPJ nº 07.374.237/0001-81 com valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Alto Alegre do Pindaré/MA, 23 de fevereiro de 2026.

Deleon Sousa Carvalho

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005
Fls. 122
Rub.

CONTRATO Nº 003/2026/PMAAP
PROCESSO Nº 05/2026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ATRAVÉS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – IPSPA E A EMPRESA ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA CNPJ nº 07.374.237/0001-81, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – IPSPA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o 05.594.905/0001-50, sediada na Av. João XXIII, S/N, Bairro Centro, Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP 65.398-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **DELEON SOUSA CARVALHO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 023392332002-3 e do CPF nº 025.641.973-61, residente e domiciliado na nesta Cidade, na Rua da Salvação nº 396, Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, CNPJ/MF nº. 07.374.237/0001-81, inscrita no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, nº 110 CIBA, com sede a Av. Eusébio de Queiroz, nº 101, Sala 212, Parnamirim, Eusébio/CE, CEP: 61.760-000 neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por Sr. **Thiago Soares Marques**, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, nº 1507 MIBA, portador da Carteira de Identidade nº 93002049996 SSPDC e no CPF nº 658.305.473-68 **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Dispensa e do **Processo Administrativo n.º 005/2026**, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada visando à consultoria para elaboração do relatório anual de que trata a Portaria nº 1.467/22 competência 2025, De acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ total
1	consultoria para elaboração do relatório anual de que trata a Portaria nº 1.467/22 competência 2025.	unidade	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Valor Total					R\$ 6.000,00

THIAGO SOARES
MARQUES:65830547368

Assinado de forma digital por
THIAGO SOARES
MARQUES:65830547368
Dados: 2026.02.25 14:44:35 -03'00'



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005
Fls. 123
Rub. 2

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência de 1 ano contado da data de assinatura da contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

THIAGO SOARES

MARQUES:65830547368

Assinado de forma digital por THIAGO
SOARES MARQUES:65830547368
Dados: 2026.02.25 14:45:04 -03'00'



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro

Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000

pmaap.pmaap01@gmail.com

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005

Fis. 124

Rub. 124

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

THIAGO SOARES

MARQUES:65830547368

Assinado de forma digital por THIAGO

SOARES MARQUES:65830547368

Dados: 2026.02.25 14:45:58 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**02 13 00 INSTITUTO DE PREV DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL 04 122 0046 2094 0000
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO I.P.S.A.A.P. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

THIAGO SOARES
MARQUES:658305473
68

Assinado de forma digital por
THIAGO SOARES
MARQUES:65830547368
Dados: 2026.02.25 14:46:26 -03'00'



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro **Proc.** 005
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000 **126**
pmaap.pmaap01@gmail.com **Rub.** 8
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

THIAGO SOARES
MARQUES:658305473
68

Assinado de forma digital por
THIAGO SOARES
MARQUES:65830547368
Dados: 2026.02.25 14:46:48 -03'00'



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005
Fls. 427
Rub.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

THIAGO SOARES
MARQUES:65830547368

Assinado de forma digital por THIAGO
SOARES MARQUES:65830547368
Dados: 2026.02.25 14:47:12 -03'00'



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005
Fls. 128
Rub.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos

THIAGO SOARES
MARQUES:65830547368

Assinado de forma digital por THIAGO
SOARES MARQUES:65830547368
Dados: 2026.02.25 14:47:42 -03'00'



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005

Fis. 129

Rub. 02

do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

THIAGO SOARES
MARQUES:6583
0547368

Assinado de forma digital
por THIAGO SOARES
MARQUES:65830547368
Dados: 2026.02.25 14:48:14
-03'00'



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65399-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls.

Rub.

005

130

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 25 de fevereiro de 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente

DELEON SOUSA CARVALHO

Data: 27/02/2026 10:59:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**DELEON SOUSA CARVALHO**

Presidente do Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do
Município de Alto Alegre do Pindaré – IPSPA

**THIAGO SOARES
MARQUES:6583
0547368**

Assinado de forma digital
por THIAGO SOARES
MARQUES:65830547368
Dados: 2026.02.25
14:48:38 -03'00'

Thiago Soares Marques

ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL,
FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

6.040.089.431-9

Nome:

CPF nº

710.892.683-00



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Proc. 005
Fls. 131
Rub. 02

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026

REF.: Processo Administrativo n.º 005/2026. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – IPSPA e a empresa ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA – OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à consultoria para elaboração do relatório anual de que trata a Portaria n.º 1.467/22 competência 2025. – VALOR deste contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 00 INSTITUTO DE PREV DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL 04 122 0046 2094 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO I.P.S.A.A.P. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. - PRAZO DE VIGÊNCIA: 1(um) ano contado da data de assinatura - BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: DELEON SOUSA CARVALHO Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré – IPSPA, pela CONTRATANTE e Thiago Soares Marques, pela CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 27 de fevereiro de 2026.

Raul Guilherme Silva Costa
Assessor Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Alto Alegre Do Pindaré - IPSPA
OAB/MA 12.936

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de março de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

LEI Nº 0110/2026, de 02 de março de 2026ⁱⁱⁱ

Institui o Programa de Incentivo à Permanência na EJA – "Bolsa EJA" no Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, destinado a alunos da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Incentivo à Permanência na EJA – "Bolsa EJA", com o objetivo de reduzir a evasão escolar, promover a alfabetização, a conclusão da educação básica e a qualificação profissional de jovens, adultos e idosos.

Art. 2º – O Programa "Bolsa EJA" consistirá na concessão de um benefício financeiro mensal/semestral, a ser pago aos estudantes matriculados na modalidade EJA da rede pública municipal de ensino que cumpram os seguintes requisitos:

- I – Estar matriculado na EJA (Ensino Fundamental ou Médio);
- II – Pertencer a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- III – Manter frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 3º – O valor da bolsa-auxílio será definido por regulamento próprio, podendo ser reajustado anualmente.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação fará a gestão, acompanhamento de frequência e a lista nominal dos beneficiários para o pagamento.

§ 1º – O pagamento será suspenso caso o aluno apresente frequência inferior a 75% ou abandone o curso.

§ 2º – A concessão do benefício será semestral, atrelada ao bom desempenho e assiduidade.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de março de 2026.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/26 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 033/2026. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da sua Secretarias Municipais de Administração e Finanças; Educação; Saúde e Assistência Social torna público que realizará no dia **17/03/2026 às 15:00h** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **REGISTRO DE PREÇOS AMPLA CONCORRÊNCIA**, modo de disputa **ABERTO**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para aquisição de utensílios domésticos**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras Públicas – <http://www.licitaap.com.br/>. Recebimento das propostas: A partir

Documentos assinados eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>

através do código 363014 CVH5E ZCNOU PMAAP em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> ou diretamente na página da colocadas

da publicação do aviso de edital. O edital também encontra-se disponível no portal acima mencionado. Alto Alegre do Pindaré (MA), 02 de março de 2026
Edivan Pinho Pereira Pregociro da PMAAP

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2026 – REF.: Processo nº. 76/2026 – PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA e a empresa TP SILVA EMPREENDIMENTOS, sob CNPJ nº 51.364.606/0001-47. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Cestas Básicas, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Alegre do Pindaré (MA), nos termos da Ata de Registro de Preços nº 05/2025 - VALOR GLOBAL: R\$ 542.400,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 02 09 SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 00 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 122 08 122 0106 2054 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2025 - BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: ANA VALÉRIA SOARES CASTRO, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré MA, pela CONTRATANTE e THALISSON PINHO SILVA, pela CONTRATADA.

Fls. 132
Rub. 0

Alto Alegre do Pindaré/MA, 26 de fevereiro de 2026

Emanuel Diniz de Jesus Póvoas
OAB/MA 21.553

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026

REF.: Processo Administrativo nº 005/2026. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – IPSPA e a empresa ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA – OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à consultoria para elaboração do relatório anual de que trata a Portaria nº 1.467/22 competência 2025. – VALOR deste contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 00 INSTITUTO DE PREV DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL 04 122 0046 2094 0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO I.P.S.A.A.P. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. - PRAZO DE VIGÊNCIA: 1(um) ano contado da data de assinatura - BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: DELEON SOUSA CARVALHO Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré – IPSPA, pela CONTRATANTE e Thiago Soares Marques, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 27 de fevereiro de 2026. Raul Guilherme Silva Costa Assessor Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré – IPSPA OAB/MA 12.936

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026

REF.: Processo Administrativo nº 012/2026. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – IPSPA e a empresa D. C. PINHEIRO ASSESSORIA CONTABIL E SERVIÇOS – OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Digitalização de Documentos do Exercício Financeiro de 2025 para formação de arquivo virtual, pertencentes ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Alto Alegre do Pindaré, bem como, dos Processos de Licitação do Exercício Financeiro de 2025. – VALOR deste contrato: R\$ 16.350,00 (dezesseis mil trezentos e cinquenta reais). – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 00 INSTITUTO DE PREV DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL 04 122 0046 2094 0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DO I.P.S.A.A.P. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. - PRAZO DE VIGÊNCIA: 1(um) ano contado da data de assinatura - BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 – SIGNATÁRIOS: DELEON SOUSA CARVALHO Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do

Pindaré – IPSPA, pela CONTRATANTE e Demerson Corrêa Pinheiro, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 27 de fevereiro de 2026. Raul Guilherme Silva Costa Assessor Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre Do Pindaré – IPSPA OAB/MA 12.936

Proc. 005
Fls. 133
Rub. e

Proc. 005
Fls. 134
Rub. 2

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
d) Tipo de fonte: Times New Roman;
e) Tamanho da letra: 8;
f) Entrelinhas: simples;
g) Excluir linhas em branco;
h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Proc. 005
Fls. 135
Rub. 2

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceita pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 02/03/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 02 de Março de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	02/03/2026
Validade	02/03/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	E15757131F7AC1603DED241D56613B8D61B8E866886E8B4B51DF8AF3B69C4BB2

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Contratadas

Relacionamento 01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

Representante

CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES

CPF

720.235.972-34

Ação: Assinado em 02/03/2026 17:33:31 com o certificado ICP-Brasil Serial -
41EAB1078166F991

IP:

170.239.141.45

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36

Localização Latitude: -3.7042 / Longitude: -45.9627

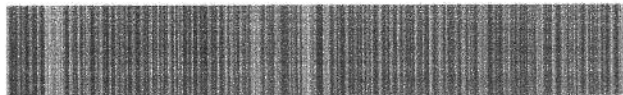
Tipo de Acesso Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): 353UH-CYHEE-7CMQW-PWYPP



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.itl.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Proc. 005
Fls. 136
Rub.

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.